SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0875

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 090/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de Amaturá a firmar Convênios com o Estado do Amazonas e União e suas respectivas autarquias durante no exercício de 2013 a 2016, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art 1°- Fica o Município de Amaturá, autorizado na pessoa do Sr. JOÃO BRAGA DIAS, Prefeito Municipal, a firmar Convênio com o Estado do Amazonas, a União e suas respectivas autarquias sobre matérias de interesse do município.

Art. 2°- As despesas decorrentes dos Convênios ocorrerá a contar de recursos provenientes dos respectivos convênios, quando o repasse for de caráter financeiro, quando se tratar de outro tipo será por conta do município.

Art. 3°- Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo, a remeter a Câmara Municipal, cópias dos Convênios assinados no prazo de 30 (trinta) dias, após as suas assinaturas.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei 039/2009 de 01 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Junho de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/amaturá-am

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 27 de Junho de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0B8A83B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 406 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**;**

CONSIDERANDO o Decreto nº 7499, de 16 de Junho de 2011, que regulamentou a lei supracitada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV;

CONSIDERANDO a seleção da proposta de projeto apresentada pelo Município e selecionada pelo Ministério das Cidades;

Art. 1º A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado a Municípios com população de até 50.000 habitantes, atenderá aos critérios nacionais definidos na Portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º Complementando os critérios nacionais, nos termos da Portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, o Conselho de Assistência Social aprovou e este Decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais, a saber:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

a) Famílias residentes no Município de Anamã há mais de Três (03) anos;
b) Famílias com mais de um filho com idade inferior a doze (12) anos;
c) Família considerada em risco social, conforme definição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:CF18605E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2013, PORERRO MATERIAL CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, EOS INCISOS V E VIDO PARÁGRAFO 9º,EINCLUI OS ITENS: B.1; B.2; B.2.1; B.2.2 AO PARÁGRAFO 8º.

Revoga a Lei Municipal nº 11 de 29 de março de 1994, reformulada em 09 de abril de 2009, institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Atalaia do Norte e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e da Resolução do CNS 453, de 10 de maio se 2012 fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de ATALAIA DO NORTE, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

I – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações, dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipalde Saúde;

III – Definir e controlar as prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IV – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V – Aprovar a proposta setorial de saúde no Orçamento Municipal;

VI – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias de conselheiros que julgar necessárias, integradas pelas entidades e órgãos competentes da sociedade civil;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais quanto a Politica de Gestão de Pessoas para a Saúde;

VIII – Definir os critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Lei Complementar n° 141/2012.

IX – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convoca-las, extraordinariamente na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1° da Lei 8.142/1990.

X – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidos de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

XI – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativosà localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicas e privadas, no âmbito de SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o principio da equidade;

XII –Avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o proposito de cooperação mútua para o estabelecimento de estratégias, comuns com o objetivo de fortalecer o sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento, incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a Resolução 453/2012 do conselho nacional de Saúde terá a seguinte constituição:
• 50% (Cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

• 25%(Vinte e Cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
• 25% (Vinte e Cinco por cento) de representação de governo (Municipal, Estadual e Federal) e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais cargos da Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º.O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente de membros titulares e seus respectivos suplentes.

I – A representação de órgãos e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno;

II – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade Local e suas legislações em vigência;

III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselho ter mais que uma representação;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde será representada pelo seu Secretário, dentro da composição paritária do Conselho, participando, acompanhando, apoiando, acolhendo e encaminhando para providências as decisões do Colegiado;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Colegiado através da Diretoria Executiva do Conselho;

II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Diretoria Executiva;

III – Terão mandato de 02 (dois) anos, sendo a forma de escolha recondução definida em seu Regimento Interno;

IV – A Presidência e demais membros da Diretoria Executiva do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;

V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros a qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, e será considerado de alta relevância pública.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediantes os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os que poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPITULO V
DOS ORGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS
Art. 8º. Integram a organização do Controle Social:

I – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário;
3. Comissões Técnicas;

b) TÉCNICOS:
1. Secretaria Técnica Administrativa;
2. Conselhos Distritais estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
b.1) SOCIAIS:

1. Assembleia Geral;

2. Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;
b.2) TÉCNICO:

1. Secretaria Técnica Administrativa;

2. Conselhos Locais, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

b.2.1) SOCIAIS:

1. Assembleia Geral

2. Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

b.2.2) TÉCNICO:

1. Secretaria Técnica-Administrativa.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

II – A Plenária do conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente;

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora.
b) Convocação formal a metade, mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente;

VII – O Presidente do Conselho em caso de constatada urgência e excepcionalidade poderão deliberar ad referendum, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembleia geral subsequente.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. As Assembleias Gerais Ordináriase Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

I – As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembleias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.
CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art.11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – A Integralidade de serviços de saúde buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O conselho Municipal de Saúde promovera com o órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Parágrafo único. Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, o governo municipal e o gestor o SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas às ações do Controle Social. Com o repasse anual orçamentário do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de 3% do orçamento anual destinado à saúde do Município.

Art. 13.Fica Criado o Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, com subsidio não inferior a três salários mínimos remunerados pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 11 de 29 de março de 1994.

Atalaia do Norte, em 18 de Março de 2013; 58º da Emancipação Política.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:64EE9A48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 019/2013/CPL-PMBC destinados a eventual** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS **DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM**
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: D P Sabino – ME, CNPJ: 04.671.483/0001-07, como vencedora do Item (01), VALOR DE MAIOR DESCONTO GLOBAL DE 0,07%.
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 26 de junho de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:4EDD9AD2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 020/2013/CPL-PMBC destinados a** contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de urnas funerárias e translado de corpos do município de Manaus/Benjamin Constant, para a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, para atender a população carente, de acordo com a demanda da secretaria de bem estar social com autorização da Secretaria Municipal de Gabinete.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: Luiz Carvalho Caldas - ME, CNPJ: 11.493.826/0001-56**, como vencedora dos Itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08), VALOR GLOBAL R$ 366.072,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 26 de junho de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E739BEFB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes processos licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013-CPL/PMBC, TIPO: *MENOR PREÇO GLOBAL*
Objeto: ***"****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PRIVADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO A INTERNET, DE LINKS VIA SATÉLITE PARA 80 (OITENTA) PONTOS DE INTERNET DE 4MB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT****"***
Data e horário: 11 de julho de 2013, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 27 de junho de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0C4B5A94

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes processos licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-CPL/PMBC, TIPO: *MENOR PREÇO GLOBAL*
Objeto: ***"****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PRIVADA PARA A AQUISIÇÃO DE 3.200 (TRÊS MIL E DUZENTAS) UNIDADES DE DIÁRIOS DE CLASSE PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT****".***
Data e horário: 11 de julho de 2013, às 11h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 27 de junho de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:8D68CE4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO Nº 024/2013 – GPMBVR, DE 24 DE JUNHO DE 2013

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS.

O Excelentissimo Senhor Amintas Júnior Lopes Pinheiro, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, III, da Lei Municipal de nº 220-A/2012, de 19 de Junho de 2012.

D E C R E T A

Art. 1º. – Nomear nos termos da do que dispõe os Art. 5º e 6º da Lei Municipal de nº 220-A, de 19 de junho 2012, Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, as pessoas abaixo relacionadas por entidades representativas e sociedade civil, como membros Titulares e respectivos Suplentes para comporem a nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos para exercer por três (03) anos consecutivos.
MESA DIRETORA
ü Maria Jocimara dos Santos - Presidente
ü Luzivaldo de Souza Coelho – Vice - Presidente
ü Maria Graciney dos Santos Pimentel – 1ª Secretaria Executiva
ü Anny Maire Gonçalves Negreiros – 2ª Secretária Executivo

ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Representantes do Governo Municipal, Estadual e Prestadores de serviços:

01. Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM e FVS
ü Titular: Luzivaldo de Souza Coelho
ü Suplente: Maria Cacilda Silva da Silva
02. Secretaria M. de Saúde – SEMSA/BVR
ü Titular: Maria Jocimara dos Santos
ü Suplente: Elizabeth Lopes Elias

Representantes dos Segmentos Organizados dos Trabalhadores da Saúde

01. Representantes dos Trabalhadores de Saúde de Nível Elementar e Médio Agente de Saúde e Endemias.
ü Titular: Genilda Moreira Anselmo
ü Suplente: Erica Joyce Pereira de Negreiros
02. Representantes dos Trabalhadores de Saúde de nível Superior Médicos, Enfermeiros, Odontólogos Bioquímicos e Outros.
ü Titular: Marilia Luciana de Souza Oliveira
ü Suplente: Durvalina Rodrigues Neves

Representantes dos Segmentos Organizados dos Usuários do SUS

01. Representantes de Associações de Apoio não Governamental ao Deficiente Físico e Mental.
ü Titular: Valdiza Costa da Silva
ü Suplente: Glauciane Cid Dias
02. Representante dos Movimentos Sociais e Populares Organizadas
ü Titular: Vera Lúcia Tavares Battay
ü Suplente: Raimundo Soares
03. Representantes de Entidades Religiosas
ü Titular: Raimundo Gomes Bezerra
ü Suplente: Marcilio da Costa Moutinho
04. Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos e Rurais.
ü Titular: Glaucenilda Pereira de Menezes
ü Suplente: Maria do Rosário Dias da Fonseca

Art. 2º - O mandato dos conselheiros de que trata este Decreto será pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos mais uma vez por igual período.

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde e considerado serviço Público relevante e não será renumerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 24 dias do mês de junho de 2013.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 24 dias do mês de junho de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:FF99AFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ERRATA

Na Lei Municipal que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, onde se lê: LEI MUNICIPAL Nº 003/2012 DE 19 DE JUNHO 2012.
Leia-se: LEI MUNICIPAL Nº 220-A/2012, DE 19 DE JUNHO 2012.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:66DE2604

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 220-A/2012, DE 19 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR **GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou a presente Lei do dia 18 de junho de 2012, e eu *SANCIONO* a presente:

L E I

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e da Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde - CNS fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista do Ramos - AM, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações, dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
IV – Definir e controlar as prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI – Aprovar a proposta setorial de da saúde no Orçamento Municipal;
VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias de conselheiros que julgar necessárias, integradas pelas entidades e órgãos competentes da sociedade civil;
VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais quanto a Política de Gestão de Pessoas para a Saúde;
X – Definir os critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constituição nº 29/2000;
XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/1990;
XII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
XIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito de SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
XIV – Avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
XV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;
XVI – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua para o estabelecimento de estratégias, comuns com o objetivo de fortalecer o sistema de participação e Controle Social.
XVII – Acompanhar o processo de desenvolvimento, incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio – cultural do município;
XVIII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XIX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO
Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte constituição:
· 50% (Cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
· 25% (Vinte e Cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
· 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo municipal e estadual e prestadores de serviço.
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais cargos das Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.
CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente de membros titulares e seus respectivos suplentes.
I – A representação de órgãos e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno e distribuída da forma abaixo:
· 50% de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

· 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
· 25% de representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
II – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência.
III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselheiro ter mais que uma representação.
IV – A Secretaria Municipal de Saúde será representada pelo seu Secretário, participando, acompanhando, apoiando, acolhendo e encaminhando para providências as decisões do Colegiado.
Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Colegiado através da Diretoria Executiva do Conselho;
II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Diretoria Executiva;
III – Terão mandato de 3 (três) anos, sendo a forma de escolha e recondução definidos em seu Regimento Interno;
IV – A Presidência e demais membros da Diretoria Executiva do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;
V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.
Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.
Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS
Art. 8º. Integram a organização do Controle Social:
I – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ºSecretário e 2° Secretário;
3. Comissões Técnicas;
b) TÉCNICOS
1. Secretaria Técnica Administrativa;
2. Conselhos Distritais estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
a) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral;
2. Diretora Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º Secretário;
b) TÉCNICO:
1. Secretaria Técnica Administrativa;
2. Conselhos Locais, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
2.1 SOCIAIS:
a) Assembleia Geral;
b) Diretora Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
2.2 TÉCNICO:
a) Secretária Técnica Administrativa;
CAPÍTULOVI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO
Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;
III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal de Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;
VII. Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembleia geral subsequente.
CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 10º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
§1º . As Resoluções do CMS deverão ser Homologadas pelo Presidente do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembleias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO
Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
Parágrafo Único – Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas as ações do Controle Social.
TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 13. Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob a luz da Constituição Federal/88, no art.77, do Ato das Disposições Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000 que diz:
“Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74.”

A Lei orgânica de Saúde – Lei 8.80/90 - em seu Art.33 define que os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial e movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde. A Lei 8.142/90 define que o Município deve instituir o Fundo de Saúde para receber tais recursos.
A transferência de recursos destinados à cobertura de serviços e ações de saúde também foi condicionada a existência do Fundo Municipal de Saúde no Decreto nº 1.232/94 que deve ser caracterizada como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64, e, como tal, equiparam-se as pessoas jurídicas para fins de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica conforme dispõe o art. 12 da Instituição Normativa n° 200, de 13 de setembro de 2002, da Secretária da Receita Federal.
Os recursos do Fundo de Saúde são destinados exclusivamente a realização das ações de saúde. Esta determinação está baseada no art. 71 da Lei nº 4.320/64.
Tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como atribuições:
I. Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
II. Assistir as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações curativas e preventivas;
III. Planejar, organizar, gerir, controlar, acompanhar e avaliar as ações e serviços que lhe são inerentes, tais como:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Vigilância nutricional e orientação alimentar;
d) Proteção e recuperação da saúde do trabalhador.
IV. Formular políticas e implantar ações de educação em saúde;
V. Colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
VI. Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas de:
a) Saneamento básico em articulação com o Estado e a União e demais órgãos;
b) Medicamentos, equipamentos imunológicos e outros insumos de interesse à saúde, bem como, participar na sua produção.
c) Sangue e seus derivados.
VII. Participar no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII. Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
IX. Garantir a capacitação permanente de recursos humanos, em seu âmbito de ação;
X. Outras estabelecidas em normas complementares.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO
Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde – FMS ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo a sua administração ao respectivo Secretário Municipal de Saúde nomeado pelo Prefeito, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR
Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, enquanto Administrador do Fundo:
I. Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Saúde; observadas as prioridades e os recursos existentes;
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;
III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde;
IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV;
VI. Subdelegar competência as unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços que integram o Sistema Municipal de Saúde;
VII. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
X. Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com esta Lei.
SEÇÃO III
DO COORDENADOR
SUBSEÇÃO I
A NOMEAÇÃO
Art. 16. O Coordenador que irá planejar na execução dos recursos financeiros junto ao Administrador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Saúde escolhido, preferencialmente, entre os servidores municipais estatutários, com conhecimentos na área contábil, financeira e orçamentária.
SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 17. São atribuições do Coordenador do Fundo:
I. Preparar as demonstrações da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais sob responsabilidade do Fundo;
IV. Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos médicos, bem como, os dos bens móveis e imóveis;
V. Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI. Providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
VII. Apresentar ao Secretario Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
IX. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
X. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios físico-financeiros, relativos ao desempenho das unidades de saúde dos setores públicos e privados, integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
XI. Outras estabelecidas por esta Lei.
Parágrafo Único. Os prazos para a realização das atividades previstas neste artigo serão fixados em regulamento.
SEÇÃO IV
DOS RECURSOS
SUBÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 18. São receitas do Fundo:
I. As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, como decorrência do que dispõe o artigo 30, Inciso VII, da Constituição da República;
II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III. O produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
IV. O Produto de arrecadação das taxas de multa e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
V. O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
§1º . As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência

de estabelecimento oficial de crédito, no prazo máximo de 07 (sete) dias a partir do ingresso dos recursos no cofres públicos.
§2º . A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 19. É também considerado recurso financeiro, o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS
Art. 20. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II. Direitos que porventura vierem a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município ou sua administração;
Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direito do Fundo.
SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS
Art. 21. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.
SUBSEÇÃO IV
DO SALDO
Art. 22. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.
SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO
Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados no Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Saúde e os princípios da universalidade e equidade.
§1º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.
§2º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 25º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.
Art. 26º. As despesas do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-ão
I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde ou com ela conveniados;
II. Pagamento de vencimento salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal e na Lei Orçamentária; Art. 24. Imediatamente, após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.
III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou alocação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art. 1º da presente lei;
Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde constituirá Comissão Especial de Licitação, nos termos previstos em regulamento.
SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS
Art. 27. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. O Poder Executivo editará Decreto Regulamentador no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 53, de 02 de abril de 1998.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 19 dias do mês de junho de 2012.

GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:FC468D74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2013-GP

Decreto nº 097/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessor Administrativo para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **Gilmar Loureiro de Sena**, portador do CPF nº 213.967.602-53 e RG 0625696-1 SSP/AM, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:98B0E105

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2013-GP

Decreto nº 098/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessora Administrativa para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **Maria Celnize Martins Sampaio,** portadora do CPF nº 763.072.122-68 e RG 1822928-0 SSP/AM, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:5B080394

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2013-GP

Decreto nº 096/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Coordenador de Arquivo da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Arquivo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **Pedro Mendonça de Souza**, portador do CPF nº 725.287.962-34 e RG 1443106-8 SSP/AM, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B8561741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2013-GP

Decreto nº 099/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessora de Contabilidade para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora de Contabilidade,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **Marieta Sabina Palha Nascimento,** portadora do CPF nº 161.327.262-68 e RG 1792098-1 SSP/PA, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:18D79578

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2013-GP

Decreto nº 100/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Exonera Coordenadora de Contabilidade e Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerada do cargo em comissão de **Coordenadora de Contabilidade e Orçamento,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **Cyntia Santos de Figueredo,** portadora do CPF nº 704.303.652-68 e RG 1628900-5 SSP/AM, com data retroativa a 31 de Maio de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:517A074D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2013-GP

Decreto nº 101/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessora de Contabilidade lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora de Contabilidade,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **Cyntia Santos de Figueredo,** portadora do CPF nº 704.303.652-68 e RG 1628900-5 SSP/AM, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1DC95710

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2013-GP

Decreto nº 102/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Exonera Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Assessor Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **Delvecchio Baracho Neves de Melo,** portador do CPF nº 006.595.590-05 e RG 369065955 SSP/SP, com data retroativa a 31 de Maio de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:53761FB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2013-GP

Decreto nº 103/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessor de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Tesouraria,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **Delvecchio Baracho Neves de Melo,** portador do CPF nº 006.595.590-05 e RG 369065955 SSP/SP, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D81E8252

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2013-GP

Decreto nº 105/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessora Administrativa para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **Angela da Silva Oliveira,** portadora do CPF nº 744.193.902-04 e RG 191839-09 SSP/AM, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:90F9BF55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2013-GP

Decreto nº 105/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Nomeia Assessora Administrativa para a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **Angela da Silva Oliveira,** portadora do CPF nº 744.193.902-04 e RG 191839-09 SSP/AM, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:48CDA31C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2013-GP

Decreto nº 106/2013-GP, de 06 de Junho de 2013

Exonera Coordenador de Terras, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Coordenador de Terras,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **Edimilte Pereira de Lima,** portador do CPF nº 635.204.782-34, com data retroativa a 03 de Junho de 2013.

Artigo 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9ED650C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2013-GP

Decreto nº 107/2013-GP, de 18 de Junho de 2013.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO EDUCATIVO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE CARAUARI – NUSSEMAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal no 1073/2013, de 18 de Junho de 2013
DECRETA:
Art. 1o – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO EDUCATIVO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE CARAUARI – NUSSEMAC**, fundada em 20 de Julho de 2011, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurí dicas da Comarca de Carauari- Amazonas, sob no 1.201, Livro B–3, as fls. 92 e 92 – V, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o no 16.492.192/0001-30, entidade esta sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Anastácio Cavalcante, s/n, Centro- CEP 69.500-000-Carauari/ AM, cujos objetivos são:
1. Desenvolver programas Socioeducativos junto às Comunidades carentes do Município de Carauari e Região limítrofe;
2. Desenvolver programas de Saúde Preventiva intensiva de acordo com as metas pré – estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
3. Procurar inserir por meio da inclusão digital, amplos conhecimentos de programas educacionais desenvolvimento pelo MEC, através do Sistema telepresencial;
4. Oportunizar aos Agentes de Saúde Locais, orientações e métodos aplicativos de saúde bucal e preventiva (Lei 9.790/99, art.3o);
5. Promover de acordo com Estatuto do Idoso, políticas e projetos voltados para este seguimento social;
6. Promover de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas e projetos voltados para os menores carentes;
7. Desenvolver cursos técnicos profissionalizantes em parceria com o sistema "S" de educação e treinamento (SESC-SESI-SENAI-SENAC-SEBRAE-SEST);
8. Assinar acordos, termos de cooperação técnica, para o desenvolvimento de atividades comunitárias voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, observando-se a preservação e projetos de educação ambiental.

Continuação do Decreto Municipal no 107/2013-GP, de 18 de Junho de 2013.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 18 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:A9988466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2013-GP

Decreto nº 108/2013-GP, de 26 de Junho de 2013.

Proíbe pesca em Lagos das Comunidades da Concórdia, Vista Alegre e Lago Serrado, no Rio Juruá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO solicitações feitas pelos moradores das Comunidades da Concórdia, Vista Alegre e Lago Serrado, no Rio Juruá
DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a pesca nos Lagos do **Braga, Pirapitinga e Lago Grande,** localizados na Comunidade **Concórdia;** nos Lagos do **Mutum** e **Raimundão**, localizados na Comunidade **Vista Alegre** e no **Lago Grande**, localizado na Comunidade **Lago Serrado**, todos no Rio Juruá, por um período de **03 (três) anos**, compreendido de 26.06.2013 a 26.06.2016.
Artigo 2o - Esta medida visa recuperar os mencionados lagos para garantir a sustentabilidade do Setor Pesqueiro no Município de Carauari. Após esse período será feita a despesca em regime de manejo, por pescadores devidamente registrados na COLPESCA Z-25 de Carauari em parceria com as Comunidades.
Artigo 3o - O descumprimento deste Decreto ensejará a punição dos infratores conforme a Legislação do Meio Ambiente.
Artigo 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E12706B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1065/2013

Lei Municipal n° 1065/2013, de 08 de Fevereiro de 2013

Aprova e Institui os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico do Município de Carauari.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal n°. 11.445/07, que estabelece Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico e insere no conjunto dos serviços de saneamento a Limpeza Pública Urbana e o Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n°.12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n°.7.404/10 que regulamenta a Lei Federal 12.305/10;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 18, da Lei Federal n°.12.305/10, a existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para acesso a recursos da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei Federal n°.12.305/10, que estabelece o conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 14, da Lei Federal de n°.12.305/10, que é assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formação, implementação e operacionalização;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Plano Diretor Participativo, a Lei Municipal no 726/1993, que dispõe sobre as Normas de Posturas Municipais e a Lei Municipal no 946/2005, que institui o Código Ambiental;

CONSIDERANDO por fim que, a minuta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico do Município de Carauari, foi apresentada para discussão na audiência publica conforme Edital 01/2012, publicada e afixada nos locais públicos no dia 21 de dezembro de 2012;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. - Ficam aprovados e instituídos os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico do Município de Carauari, anexo único desta Lei que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, estabelecem as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Artigo 2°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, em 08 de Fevereiro de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9EA61443

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1066/2013

Lei Municipal nº 1066/2013, de 08 de Fevereiro de 2013

Altera nome de Secretaria, cria novos cargos de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o – Altera, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari, o nome da **Secretaria Municipal de Interior e Meio Ambiente – SEIMA,** a qual passa a se chamar **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEMDESMA,** vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como Unidade de Assessoramento, Coordenação e Fiscalização.

Art. 2º - Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari os seguintes cargos, todos de provimento em Comissão, dentro da Estrutura das seguintes Secretarias Municipais:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – SEMDESMA:
01 Assessoria Técnica
01 Coordenadoria de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
01 Coordenadoria de Educação Ambiental.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO:
01 Coordenadoria de Pesca.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA:
01 Assessoria de Esporte
01 Assessoria de Cultura e Lazer
01 Assessoria da Juventude
01 Coordenadoria da Juventude
01 Coordenadoria de Esporte do Interior.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
01 Coordenadoria de Educação em Saúde.

Continuação do Projeto de Lei no 002/2013, de 15 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 08 de Fevereiro de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Secretária Municipal de Administração Interina

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F881CFA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1067/2013

Lei Municipal nº 1067/2013, de 22 de Março de 2013

Cria novos cargos de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o – Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari (Am) os seguintes cargos, todos de provimento em Comissão, dentro da Estrutura do Gabinete do Prefeito e das seguintes Secretarias Municipais:

I – GABINETE DO PREFEITO:
01 Assessoria Administrativa da Representação do Município em Manaus
01 Coordenadoria de Apoio ao Gabinete do Prefeito
01 Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos
01 Coordenadoria do Trabalho e Cidadania
01 Coordenadoria de Apoio Administrativo da Defesa Civil
01 Coordenadoria de Comunicação e Eventos
01 Coordenadoria de Articulação Política.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
01 Coordenadoria Contábil e Financeira

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:
01 Assessoria de Obras e Infraestrutura
01 Coordenadoria de Conservação e Manutenção.

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
01 Coordenadoria de Educação Especial
01 Coordenadoria de Educação Indígena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da Lei Municipal no 1067/2013, de 22 de Março de 2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 22 de Março de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:66660498

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1068/2013

Lei Municipal no 1068/2013, de 16 de Abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mão de obra especializada, como Médicos, Psicólogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Bioquímicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Cirurgiões Dentistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carauari autorizado a contratar mão de obra especializada, como Médicos, Psicólogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Bioquímicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Cirurgiões Dentistas, através de suas Secretarias ou diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2°- O valor mensal da contratação e o quantitativo desses profissionais deverão obedecer ao teto máximo de acordo com o especificado na tabela abaixo:

Especialização do Profissional	Quantidade	Valor R$
Assistente Social	04	5.200,00
Psicólogo	02	5.200,00
Médico Cirurgião	05	18.000,00
Fisioterapeuta	03	5.200,00
Enfermeiro	07	5.800,00
Bioquímico	02	5.200,00
Cirurgião Dentista	03	5.800,00
Nutricionista	03	5.200,00

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, em 16 de Abril de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B63EA8A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1069/2013

Lei Municipal nº 1069/2013, de 28 de Maio de 2013.

Altera e dá nova redação à Lei Municipal no 938/2005, que concede Bolsas de Estudo para alunos do Município de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1o – Fica criado dentro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carauari (Am), 57 (Cinquenta e sete) Bolsas de Estudo.
Parágrafo Único – As bolsas serão concedidas a estudantes de Instituições de Ensino autorizadas, em cursos presenciais e com avaliação no processo, da seguinte forma:
a) 05 (cinco) Bolsas de Estudo para curso Técnico Profissionalizante de nível médio;
b) 20 (vinte) Bolsas de Estudo para cursos de graduação;
c) 07 (sete) Bolsas de Estudo para pós-graduação;
d) 25 (vinte e cinco) Bolsas de Estudo para alunos provenientes das Comunidades ribeirinhas do Município, para Curso de Ensino Médio, ministrados na sede do Município.
Art. 2º - Os valores das Bolsas de Estudo criados pela presente Lei obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1o – Para Curso Técnico Profissionalizante o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais);
§ 2o – Para Curso de Graduação o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais);
§ 3o – Para Curso de Pós-Graduação o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais);
§ 4o – Para alunos provenientes da zona rural o valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3o – Anualmente a Administração Municipal poderá reajustar os valores estabelecidos no Artigo 2o desta Lei, mediante Decreto, utilizando-se de índice oficial para cálculo do acumulado da inflação nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4o – O Município concederá Bolsas apenas a estudantes, professores ou profissionais que cursaram o Ensino Médio em Carauari e que tenham a intenção de prestar serviços no Município após a conclusão do curso.
§ 1o – Os contemplados com Bolsas de Estudo após formados prestarão serviços por, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades de interesse do Município.
§ 2o – Na impossibilidade dos beneficiários não poderem cumprir com a obrigatoriedade do parágrafo anterior, terão de restituir atualizados os valores recebidos.
§ 3o – Para cálculo do valor a ser restituído ao erário municipal, será utilizado o Índice Geral de Preços Médio-IGPM ou quaisquer outros índices adotados pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 5o – O Executivo Municipal, analisando a necessidade do aperfeiçoamento dos profissionais e/ou estudantes, disciplinará em ato próprio, as áreas do conhecimento que serão concedidos o benefício.

Art. 6o – Para concessão do benefício previsto nesta Lei, serão adotados critérios específicos a serem regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, adotando avaliação sócio-financeira e acompanhamento de desempenho escolar, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Diretores de onde o requerente seja proveniente.

Art. 7o – Os direitos adquiridos na concessão das bolsas autorizadas pela presente Lei poderão ser renovados anualmente, desde que o aluno:

a) Não abandone os estudos, salvo por doença comprovada mediante atestado médico;
b) Não seja reprovado, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado na forma da alínea anterior;

Art. 8o – Os valores atribuídos serão repassados aos bolsistas ou aos seus representantes legais, na Tesouraria geral da Prefeitura ou mediante depósito bancário identificado.
Art. 9o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal no 938/2005, de 27 de junho de 2005.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 28 de Maio de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:224CEB5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1070/2013

Lei no 1070/2013, de 28 de Maio de 2013

Aprova e Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Carauari, versão revisada em Janeiro de 2012.

Artigo 2°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 28 de Maio de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F4769CBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1071/2013

Lei nº 1071/2013, de 28 de Maio de 2013

Cria novos cargos de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o – Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari (Am) os seguintes cargos, todos de provimento em Comissão, dentro da Estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

02 Assessorias Administrativas
02 Assessorias de Contabilidade
01 Assessoria de Tesouraria
02 Coordenadorias de Arquivo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 28 de Maio de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:32692D34

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1073/2013

Lei Municipal nº 1073/2013, de 18 de Junho de 2013.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO EDUCATIVO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE CARAUARI – NUSSEMAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO EDUCATIVO EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE CARAUARI – NUSSEMAC**, fundada em 20 de Julho de 2011, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurí dicas da Comarca de Carauari- Amazonas, sob no 1.201, Livro B–3, as fls. 92 e 92 – V, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o no 16.492.192/0001-30, entidade esta sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Anastácio Cavalcante, s/n, Centro- CEP 69.500-000-Carauari/ AM, cujos objetivos são:

1. Desenvolver programas Socioeducativos junto às Comunidades carentes do Município de Carauari e Região limítrofe;
2. Desenvolver programas de Saúde Preventiva intensiva de acordo com as metas pré – estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
3. Procurar inserir por meio da inclusão digital, amplos conhecimentos de programas educacionais desenvolvimento pelo MEC, através do Sistema telepresencial;
4. Oportunizar aos Agentes de Saúde Locais, orientações e métodos aplicativos de saúde bucal e preventiva (Lei 9.790/99, art.3o);
5. Promover de acordo com Estatuto do Idoso, políticas e projetos voltados para este seguimento social;
6. Promover de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas e projetos voltados para os menores carentes;
7. Desenvolver cursos técnicos profissionalizantes em parceria com o sistema “S” de educação e treinamento (SESC-SESI-SENAI-SENAC-SEBRAE-SEST);
8. Assinar acordos, termos de cooperação técnica, para o desenvolvimento de atividades comunitárias voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, observando-se a preservação e projetos de educação ambiental.

Continuação da Lei Municipal no 1073/2013, de 18 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, em 18 de Junho de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9C1BBB3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL No 013/2013-SRP

Encerrada a sessão e mediante a declaração expressa de não interposição de recurso pelas empresas participantes, adjudicam-se os itens 01, 02, 03, 05, 07, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 à licitante **WN COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 03.442.420/0001-16, estabelecida na Av. Maués, nº 565 – Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69.065-070; os itens 06, 08, 11, 22, 23, 24 e 25 à licitante **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 00.468.700/0001-05, estabelecida na Av. Borba nº 1136 – Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69.065-030; e os itens 04, 12, 13 e 18 à licitante **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.214.086/0001-06, estabelecida na Av. Ayrão nº 690 – Centro, Manaus/AM, CEP 69.025-050, tendo em vista que as empresas apresentaram o menor preço por item, do objeto para aquisição de Material Laboratorial, para formação de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro da Várzea/ AM.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea (AM), 27 de junho de 2013.

ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE SALLES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:3C1E155A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 024/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 013/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Pregão Presencial, visando a aquisição, pelo menor preço por Item, de Material Laboratorial para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Careiro da Várzea, em favor das empresas: **WN COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 03.442.420/0001-16, estabelecida na Av. Maués, nº 565 – Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69.065-070, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 07, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, no valor de **R$ 34.359,75** (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos); **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 00.468.700/0001-05, estabelecida na Av. Borba nº 1136 – Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69.065-030, vencedora dos itens 06, 08, 11, 22, 23, 24 e 25, no valor de **R$ 10.180,00** (dez mil cento e oitenta reais); **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.214.086/0001-06, estabelecida na Av. Ayrão nº 690 – Centro, Manaus/AM, CEP 69.025-050, vencedora dos itens 04, 12, 13 e 18, no valor de **R$ 31.422,00** (trinta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais), conforme Termo de Referência, assim como as Propostas de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, em 27 de junho de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:4CADE0B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE No 010/2013-CML/PMCV

Encerrada a sessão e mediante a declaração expressa de não interposição de recurso pelas empresas participantes, adjudica-se a licitante **ALEGRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.571.587/0001-40, estabelecida na Av. Efigênio Sales, 127-B – Parque Dez, CEP 69.057-050 – Manaus/AM, vencedora da Carta Convite no. 010/2013-CML/PMCV, pelo tipo Menor Preço Global que tem por finalidade: **contratação de pessoa jurídica (03) três Motores de Popa, para atender a Secretaria Municipal de Educação da rede de ensino Municipal, em caráter emergencial**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea (AM), 25 de Junho de 2013.

ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE SALLES
Presidente da Comissão Municipal de Permanente

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:4264D0B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 026/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Convite Nº 010/2013-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando a aquisição, pelo menor preço global, de **(03) três Motores de Popa, para atender a Secretaria Municipal de Educação da rede de ensino Municipal, em caráter emergencial,** em favor da empresa **ALEGRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 04.571.587/0001-40, estabelecida na Av. Efigênio Sales, 127-B – Parque Dez, CEP 69.057-050 – Manaus/AM, no valor de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais),** conforme Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, em 25 de junho de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

MARLY BRAGA RICARDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:3377AAD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47-13 P. P. Nº 009

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2013

Espécie: Contrato n° 47/2013.
Contratada: **I. C. SILVA - ME – CNPJ: 04.151.995/0001-42.**
Objeto: **Fornecimento de Peças de Reposição para Veículos em Geral e Máquinas Pesadas -** Lote IV, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará-Am**.** Objeto da P.Presencial Nº 009/13, de 10/05/2013 – Valor Total **R$** 775.185,00 **(setecentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais)**. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013. Vigência: 07 (SETE) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE,** Assinam: **ISRAEL CANDIDO DA SILVA-** CPF: 027.196.652-15–SES/AM – **CONTRATADO, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA- CONTRATANTE**.

Guajará - AM, 03 de junho de 2013

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3A2825A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48-13 P.P. Nº 09

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2013

Espécie: Contrato n° 48/2013.
Contratada: **I. C. SILVA - ME – CNPJ: 04.151.995/0001-42.**
Objeto: **Fornecimento de Pneus para Veículos em Geral e Máquinas Pesadas -** Lote V, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará-Am**.** Objeto da P.Presencial Nº 009/13, de 10/05/2013 – Valor Total **R$** 664.580,00 **(seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais)**. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013. Vigência: 07 (SETE) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE,** Assinam: **ISRAEL CANDIDO DA SILVA-** CPF: 027.196.652-15–SES/AM – **CONTRATADO, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA- CONTRATANTE**.

Guajará - AM, 03 de junho de 2013

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:35CAB925

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 162/2013- PA Nº 402/2013

E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento n.º 162/2013, celebrado em 27 de maio de 2013.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa JONAS SANTOS DO NASCIMENTO - ME – CNPJ nº. 16.714.888/0001-64.

3. **OBJETO**: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atendimento na Sala do Empreendedor/Prefeitura Municipal de Humaitá.

4. VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato de Fornecimento iniciará a partir data de sua assinatura, e terá vigência pelo um período de 10 (dez) meses.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c Artigo 22, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:59BD88FC

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 193/2013, celebrado em 18 de Junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **FRANCISCO RENILDO ALVES MACIEL,** inscrito no CNPJ nº. 13.218.598/0001-31.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Dois Mil, Setecentos e Doze Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3509/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D7164A7D

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2013, celebrado em 18 de Junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **GERSON ALVES DE CARVALHO,** inscrito no CNPJ nº. 13.218.794/0001-06.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3510/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B4FAF093

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 195/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ERSON BENIGNO DOS SANTOS,** inscrito no CNPJ nº. 13.219.045/0001-01.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3511/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C72A03C7

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 196/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **DAMIÃO FERNANDES NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ nº. 13.199.074/0001-40.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3512/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FA128A44

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 197/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SEBASTIÃO DE JESUS DE ALMEIDA LOBATO,** inscrito no CNPJ nº. 13.655.243/0001-00.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3513/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8B65BA15

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 198/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **IVANILDO DOS SANTOS ALMEIDA,** inscrito no CNPJ nº. 13.218.175/0001-11.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3514/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E397C374

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 199/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **POCENILDO FRANCISCO ARAUJO GARCIA,** inscrito no CNPJ nº. 17.597.070/0001-71.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3515/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:267DC877

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 200/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **JAIQUE SEBASTIÃO SILVA SANTOS,** inscrito no CNPJ nº. 13.218.333/0001-33.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3516/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EF0D6816

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 201/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.198.995/0001-99.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3517/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:35975F39

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 202/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ROZANA ARAGÃO DE ARAÚJO,** inscrito no CNPJ nº. 17.622.913/0001-42.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3518/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2EDD40C9

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 203/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **JOÃO DE CARVALHO GOMES,** inscrito no CNPJ nº. 14.000.787/0001-04.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3519/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7652BC0C

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 204/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **JOSÉ NILSON MEIRELES DE OLIVEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 13.181.027/0001-70.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3520/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FC24D291

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 205/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **AIANES DA SILVA FERREIRA,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.446/0001-52.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.728,00 (Dois Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3521/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E42BC68

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 206/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ANDRÉ REIS NOGUEIRA,** inscrito no CNPJ nº. 17.596.902/0001-35.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3522/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C79CCBB9

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 207/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.185.070/0001-03.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3523/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:96DCAB9C

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 208/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **CÉSAR DINIZ DE CARVALHO,** inscrito no CNPJ nº. 13.237.303/0001-74.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3524/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:69E0E8CE

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 209/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA,** inscrito no CNPJ nº. 13.191.927/0001-06.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3525/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3BECF80F

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 210/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SEBASTIÃO LOBATO DE BRITO,** inscrito no CNPJ nº. 13.191.657/0001-25.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3526/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FE0507C6

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 211/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **MANOEL GERMANO DE AGUIAR,** inscrito no CNPJ nº. 17.96.599/0001-70.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3527/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:935BC46B

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 212/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **RAIMUNDA PEREIRA MARQUES,** inscrito no CNPJ nº. 13.198.444/0001-25.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3528/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8747B93D

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 213/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **DOROTEIA FERREIRA GOMES,** inscrito no CNPJ nº. 13.215.063/0001-07.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3529/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D6ABFA42

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 214/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **JUVENAL QUADROS DE VAIS,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.621/0001-01.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.920,00 (Dois Mil Novecentos e Vinte Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3530/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:80E0CD63

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 215/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **VALCENIR SOARES BARBOZA,** inscrito no CNPJ nº. 13.211.671/0001-43.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3531/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:59144CD4

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 216/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ANTONIO GRACIANO MARTINS DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.190.942/0001-21.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3532/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6F349291

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 217/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ELIAS DA SILVA SARAIVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.183/0001-81.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3533/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:828A14DD

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 218/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **FRANCISCO CASTILHO DE CASTRO,** inscrito no CNPJ nº. 13.178.269/0001-04.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.712,00 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3534/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D5F759B2

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 219/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **MARIA VALDELENE CAMPOS BRAGA,** inscrito no CNPJ nº. 13.190.851/0001-96.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.264,00 (Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3535/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E854A40

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 220/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **ANACLÉIA GOMES MARQUES,** inscrito no CNPJ nº. 13.179.093/0001-05.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3536/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D1FC6DC

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 220/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **ANACLÉIA GOMES MARQUES,** inscrito no CNPJ nº. 13.179.093/0001-05.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3536/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D1C2082B

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 221/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **JÚLIA PESTANA DA SILVA,** inscrito no CNPJ nº. 13.179.308/0001-95.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3537/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2DF6601E

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 222/2013, celebrado em 18 de junho de 2013.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **ZUÉ PASSOS NEVES JÚNIOR,** inscrito no CNPJ nº. 13.194.754/0001-71.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Individual para realizar Transporte Escolar Fluvial dos alunos das Escolas da rede Municipal de Ensino na zona rural.

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.136,00 (Quatro Mil Cento e Trinta e seis Reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 04 (quatro) meses, com recurso do PROEST.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o número 3538/13, datado de 18/06/2013.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2BC14D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 25 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-am, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **CARLOS ALBERTO CHAVES JÚNIOR,** do exercício das atividades inerentes ao Cargo Público de **Coordenador Administrativo Nível IX**, **Símbolo CC-22,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O servidor ora Exonerado do cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, era lotado na **Secretaria Municipal de Gabinete.**

Art. 3º - **Determine-se** ao Setor de Recursos Humanos, que, proceda às anotações necessárias nos arquivos de pessoal, bem como ao processamento dos dados em folha de pagamento oriundos de seu desligamento**.**

Art. 4º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.
DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DDCB1C15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2013-GAB.PREF.

Humaitá, 27 de junho de 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, José Cidenei Lobo do Nascimento, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Estudo para Elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação municipal, composta pelos seguintes seguimentos:
1. Prefeitura:
- Juscineth de Jesus Soares Oliveira – Secretária Municipal de Educação;
- Jorge Siqueira – Membro;
- Erison Conceição Costa – Controlador do Município de Humaitá;
- Arnaldina do Socorro Chagas – Secretária Municipal de Planejamento;
- Jair Sales Saraiva – Sec. Executivo de Administração;
- Oscarino Mário da Costa – Membro
- Rejane Salete Catusso – Sec. Municipal de Fazenda;
- Nivea Gomes Zanon – Procuradora Jurídica do Mun. de Humaitá.

2. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas-SINTEAM:
- Ivo Dias de Araújo
- Enicelmo Pereira Pessoa
- Rosivane Sarmento Soares
- Marcos Sérgio Germano de Araújo
- Rita de Cássia de Souza Moura
- Clemilce Martins Correa Magalhães

3. Câmara Municipal de Humaitá:
- Luis Alexandre Rogério de Oliveira – Vereador
- Jucinei Siqueira Barbosa - vereador
- Regiane Nascimento de Oliveira - vereadora

Art. 2º. A Comissão terá prazo de 06 (seis) meses para a consecução proposta no preâmbulo do presente Decreto, a partir de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Humaitá, 27 de junho de 2013.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:96C675A2

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2013

REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, por item. Data da abertura: **10/07/2013,** às **09:00**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Combustível automotivo,** destinados a suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Gabinete - SEMGAB**, Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mediante o pagamento de R$ 10,00 (Dez reais), mencionando o número desta Licitação.

Humaitá (AM). 27 de junho de 2013

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da Cplc

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F0EC2D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DESERTO

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna pública que **O PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013-CPL**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição pelo menor preço global por **lote**, de material de construção para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referencia e seus anexos, realizado no dia no dia **06/05/2013**, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, Sn – Centro - Ipixuna/AM.

Foi declarado **DESERTO** devido ao não comparecimento de licitantes interessados nos mesmos.

Manaus, 25 de junho de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:C68E0557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ERRATA

ESPÉCIE E DATA: Onde ler-se Contrato de Aquisição n.º 021/2013-GAB. PREFEITO. **Leia-se** Contrato de Aquisição n.º 018/2013 - GAB. PREFEITO**.**

CONTRATANTES: A prefeitura Municipal de Ipixuna comunica **A NULIDADE PARCIAL DO CONTRATO** referente ao Pregão Presencial 003/2013, MERENDA ESCOLAR com a empresa **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 00.885.166/0001-32**; devido o representante da mesma não ter comparecido para assinatura do contrato no prazo fixado pela administração, tudo em conformidade com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria, e pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório. Informamos ainda que neste ato convocamos a empresa remanescente **ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA CNPJ: 10.601.514./0001-56** para assinar o restante do contrato, tudo de acordo com o Art.64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria, e pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

GABINETE DA PREFEITA.

Ipixuna, 19 de junho de 2013.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:437649B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº 038 DE 01 DE MAIO DE 2013

Dispõem Sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Ipixuna e dá ouras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município de art.37 da Constituição Federal, e etc...
Considerando que os Cargos em Comissão são livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de Acordo com artigo 83 e Paragrafo Único da Lei Orgânica do Município de Ipixuna.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir do dia 01 de Maio de 2013 o Senhor **ANANIAS MARTINS DOS SANTOS,** portador do RG nº 2310268-3 Inscrito no C.P. F nº 524.761.382-15 para exercer o Cargo de Provimento em Comissionado de Secretario Municipal da Defesa Civil.

Art. 2º - Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ANOTE-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 01 de Maio de 2013.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna.

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:765D91D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Aquisição n.º 016/2013-GAB. PREFEITO,
CONTRATANTES: A prefeitura Municipal de Ipixuna comunica **A NULIDADE DO CONTRATO** referente ao **Pregão Presencial 001/2013, GENEROS ALIMENTÍCIOS** com a empresa **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 00.885.166/0001-32 e T DE S OLIVEIRA CNPJ: 10.615.248/0001-10**; devido o representante das mesmas não terem comparecido para assinatura do contrato no prazo fixado pela administração, tudo em conformidade com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, demais

normas vigentes à matéria pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório, e demais normas vigentes à matéria, e pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

GABINETE DA PREFEITA.

Ipixuna, 25 de junho de 2013.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:059F5671

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 423 DE 31 DE MAIO DE 2013.

Exonera, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERA, a senhora **ALIANE MICHILES PINHEIRO**, do Cargo de provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 31 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5EA6513A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 352 DE 7 DE MAIO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de março de 2013, o senhor **VANDERSON DA SILVA SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 1º de março de 2013, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7BA6E1BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 237, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 136, de 4 de junho de 2009, que autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a doar bem imóvel do patrimônio público municipal à Grande Benemérita Loja Simbólica "Glória de Hiram nº 19", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 136, de 4 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** O bem imóvel com a autorização descrita no artigo antecedente destina-se a construção do "Recanto da Felicidade".*

***Art. 3º.** Na hipótese de não ser efetivada qualquer benfeitoria até o dia 17 de abril de 2014, será o referido imóvel revertido a patrimônio da municipalidade, independente da adoção de quaisquer procedimentos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 28 de junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0B9BCD17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 238, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Considera de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindoia – ASDEMOVIL – AM 010, Km 180.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindoia – ASDEMOVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.673.109/0001-90, localizada na Vila de Lindoia – AM 010, Km 180 – Lindoia – Zona Rural, fundada em 27 de agosto de 1994.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 28 de junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:90DADD18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 239, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de

Previdência Social do Município de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Os §§9º e 10, do artigo 42, da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacoatiara, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 42. ...***
***§9º.** O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios será efetuado ao IMPREVI até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento da remuneração dos servidores municipais.*
***§10.** O atraso no recolhimento das contribuições ao IMPREVI implicará em correção do valor, multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, tendo efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 28 de junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0D3969BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 240, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, com as nomenclaturas, quantitativos e distribuição descritas nos Anexos II e III, respectivamente, da presente Lei.*

***§1º.** Além do cargo de titular do Instituto, são de livre provimento comissionado do Chefe do Poder Executivo Municipal os cargos de Diretor-Presidente Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e Assessor Jurídico".*

Art. 2º. Os Anexos II e III da Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, passam a viger com as seguintes alterações:

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio
Diretor-Presidente	-	01	-
Diretor-Presidente Adjunto	AD-1	01	R$ 3.300,00
Diretor Administrativo-Financeiro	AD-2	01	R$ 3.000,00
Diretor Previdenciário		01	
Assessor Jurídico		01	
Controlador Interno		01	
Assessor Técnico-Previdenciário	AD-3	03	R$ 1.600,00
Chefes de Seção	AD-4	10	R$ 1.300,00
Assessor de Apoio Operacional	AD-5	05	R$ 800,00

ANEXO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal
Médico Pericial	03	R$ 2.500,00	04
Assistente Administrativo Previdenciário	10	R$ 1.000,00	40
Digitador	05	R$ 1.000,00	
Vigia	03	R$ 850,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	03	R$ 800,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, tendo efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 28 de junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:EF8763BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 241, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 132, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre a Jornada Especial de Trabalho com a respectiva gratificação em regime de Plantão Extra aos Profissionais da Saúde, especificados na Lei Municipal nº 099, de 12 de novembro de 2007, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 132, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre a Jornada Especial de Trabalho com a respectiva gratificação em regime de Plantão Extra aos Profissionais da Saúde, especificados na Lei Municipal nº 099, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** O valor da gratificação deverá ser definido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as especificidades dos respectivos cargos dos profissionais da Saúde."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 28 de junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:A439A628

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 242, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 017, 22 de junho de 1993, que estabelece sobre a subdivisão do Distrito da Sede do Município de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 017, de 22 de junho de 1993, acrescenta os incisos XXV e XXVI e passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXV – PORANGA:
Tem início a partir do Marco 01 (M-01), implantado na cabeceira da Ponte do Venturinha, lado esquerdo sentido Itacoatiara/Manaus. Segue-se a partir daí em direção oeste, subindo o aningal da Poranga até o Igarapé de Serpa por onde segue no sentido Norte, atravessando a ponte da estrada do aeroporto, margeando o lado direito do Lago de Serpa sentido contrário da sua nascente até o Igarapé do Jacaré Grande. Daí, desce em sentido Leste acompanhando até a ponte que recebe o nome do mesmo Igarapé. Deste ponto, segue no mesmo sentido Sul pela Rodovia AM-010 onde vai margeando até o Marco 01 (M-01);

XXVI – JACAREZINHO:
Tem início a partir do Marco 01 (M-01), implantado na cabeceira da Ponte do Venturinha, lado direito sentido Itacoatiara/Manaus. Segue-se a partir daí em direção Norte pela Rodovia AM-010 onde vai margeando até a Ponte do Jacaré Grande. Daí segue no sentido Leste acompanhando a margem direita deste igarapé até a bifurcação natural do aningal, por onde sobe no sentido Leste até o contorno da Comunidade de Aparecida, cruzando o Igarapé do Jacarezinho até o início do aningal da Poranga, por onde faz o seu contorno do lado esquerdo, sentido contrário à sua vazão, até alcançar a Rodovia AM-010. Deste ponto, segue no sentido Norte pela Rodovia AM-010 onde vai margeando até o Marco 01 (M-01).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 28 de junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F269D343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 139 DE 09 DE ABRIL DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO SÊDA DE OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0972/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Abril de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ANA LÚCIA DE ARAÚJO SÊDA DE OLIVEIRA***, *Professora*, Matrícula *FEC08/42353*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 09 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FA3C2208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 140 DE 09 DE ABRIL DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora VELLYANE DOS SANTOS FERREIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0932/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Abril de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***VELLYANE DOS SANTOS FERREIRA***, *Professora*, Matrícula *FEC10/40411*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 09 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B3AD46D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 141 DE 09 DE ABRIL DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor WALTER SOARES GAMA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1029/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Abril de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor ***WALTER SOARES GAMA***, *Vigia*, Matrícula *FEC08/44111*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 09 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CA0EF7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 142 DE 09 DE ABRIL DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor RAIMUNDO CARLOS GAMA DA SILVA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0821/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Abril de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor ***RAIMUNDO CARLOS GAMA DA SILVA***, *Professor*, Matrícula *FEC10/44152*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 09 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:9133E18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 128 DE 02 DE ABRIL DE 2013

Concede cessão da servidora Municipal MÁRCIA PEREIRA DE CARVALHO, em favor da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 023/2013/ICET/UFAM de 27 de março de 2013, oriundo da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e OFICIO 058/2013 - SEMSA.

RESOLVE:

I - Conceder, a cessão da servidora Contratada do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, ***MÁRCIA PEREIRA DE CARVALHO,*** Psicóloga, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 07 de Fevereiro de 2013, em favor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.

III - A referida Cessão terá seu término em 06 de Fevereiro de 2015, ou, em caso de fim de Contrato entre a servidora e esta Municipalidade.

IV - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de fevereiro de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:DCC13590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 143 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor RONNY VON MEDEIROS GUIMARÃES

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1068/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Abril de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor ***RONNY VON MEDEIROS GUIMARÃES***, *Professor*, Matrícula *FEC08/47211*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:05F19279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 153 DE 16 DE ABRIL DE 2013

Concede a contar de 1º de Abril de 2013, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão de servidores, em favor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido nas solicitações formuladas nos Ofícios Nº 041 e Nº 042, de 21 de Abril de 2013, oriundos do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

RESOLVE:

I - Conceder, a cessão dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, ***ALFREDO LUIS BALDOMIRO CAVALCANTE RAMOS,*** Agente Administrativo, Matrícula SNCT/9974, e ***JACKSON ALMADA DE PAULA,*** Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC07/41933, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de Abril de 2013, em favor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E5C974A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 186 DE 02 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1208/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO***, *Professora*, Matrícula *FEC07/41367*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 30 de Abril de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Maio de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D1D853E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 187 DE 02 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1208/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO***, *Professora*, Matrícula *FEC08/42354*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 30 de Abril de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Maio de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:AD270D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 187-A DE 02 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ADRIANA LEMOS DOS SANTOS.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1390/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 02 de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ADRIANA LEMOS DOS SANTOS***, *Professora*, Matrícula *FEC08/42180*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 1º de Maio de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:56B37CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 187-B DE 02 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora NITA DOS SANTOS SOUZA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1397/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 02 de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***NITA DOS SANTOS SOUZA***, *Professora*, Matrícula *FEC08/47315*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 1º de Maio de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3E1F714C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 189 DE 06 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor DIONEY MENEZES PEREIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1248/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 2 de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor ***DIONEY MENEZES PEREIRA***, *Professor*, Matrícula *FEC08/42250*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 1º de Maio de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 2 de Maio de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 06 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CA021EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 190 DE 06 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor ERLAN LAVAREDA NOGUEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1258/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Abril de 2013, sem ônus para esta

Municipalidade, ao servidor ***ERLAN LAVAREDA NOGUEIRA***, *Auxiliar de Serviços*, Matrícula *FEC18/42682*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 06 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F4494FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 199 DE 14 DE MAIO DE 2013

Concede cessão à servidora Municipal DELCILANE REIS DE SOUZA, em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 042/2013 – CETAM/ ITACOATIARA, de 02 de Maio de 2013,

RESOLVE:

I - Conceder *CESSÃO à* servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, Senhora ***DELCILANE REIS DE SOUZA,*** *Professora*, Matrícula Funcional FEC08/47803, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de Maio de 2013 e término em 1º de Maio de 2014, em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM Itacoatiara.

II - Autorizar que a Cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada.

IV - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 02 de Maio de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A01E941D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 205 DE 15 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor IDEILSON DE SOUZA BATISTA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1331/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 13 de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, ao servidor ***IDEILSON DE SOUZA BATISTA***, *Auxiliar Administrativo*, Matrícula *FEC18/42829*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 12 de Maio de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de Maio de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F83703B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 205-A DE 15 DE MAIO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora MARIA ADJANETE CHAVES DA SILVA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1358/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 15 de Maio de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***MARIA ADJANETE CHAVES DA SILVA***, *Assistente Administrativo*, Matrícula *FEC18/42831*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 14 de Maio de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B6010B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 228 DE 24 DE MAIO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora DELSA NEVES DE SOUZA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1074/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1º de Junho de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***DELSA NEVES DE SOUZA***, *Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC13/42232*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 228 de 07 de Agosto de 2012*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D7C89C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 231 DE 27 DE MAIO DE 2013

Prorrogar, a contar 1º de Junho de 2013 e pelo prazo de 1 (um) ano, a Cessão da Servidora Municipal, Senhora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES, em favor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para exercício na 3ª Zona Eleitoral, com ônus para ó Órgão de origem.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal e, *CONSIDERANDO* o disposto nos Arts. 2º e 9º da Lei Federal Nº 6.999/82, combinados com o Art. 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, bem como os Arts. 1º, 5º e 6º da Resolução Nº 23.255/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

I - Prorrogar a *CESSÃO da* servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, Senhora ***SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES,*** *Auxiliar Administrativo*, Matrícula Funcional FEC07/41747, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Junho de 2013 e término em 31 de Maio de 2014, em favor do Egrégio *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL*, para exercício na *TERCEIRA ZONA ELEITORAL*;

II - Autorizar que a Cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município;

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de Maio de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:08643A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 237 DE 03 DE JUNHO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora ELIANY GOMES AZEVEDO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1381/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1º de Junho de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***ELIANY GOMES AZEVEDO***, *Professora, Matrícula FEC08/42139*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 196 de 02 de Julho de 2012*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 03 de Junho de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:06779E88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2013

ALTERA A LEI Nº 125 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada do dia 23 de março de 2013 e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica extinta a Gratificação de Complementação de Carga Horária – GCH de que trata o art. 19, I, art. 20 e art. 25, I, do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei n.º 125, de 26 de setembro de 2011, a qual passa a ser incorporada pelo vencimento básico dos profissionais do magistério.

Art. 2º O anexo I e anexo I-A do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal passa a vigorar com as remunerações previstas no anexo I e anexo I-A desta lei.

Art. 3º Ficam extintas as funções de confiança previstas no anexo IV do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, as quais passarão a constituir cargos em comissão, cujas remunerações e quantitativos são os fixados no anexo I-A desta Lei.

Art. 4º Aplica-se aos profissionais do magistério, no que couber, o disposto no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutaí, desde que não contrarie as disposições legais que lhes são próprias.

Art. 5º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e os subsequentes da Prefeitura Municipal de Jutaí, creditados à Educação, notadamente aquelas provenientes do FUNDEB, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º Ficam convalidados e autorizados os pagamentos efetuados pelo Executivo Municipal com base nos novos parâmetros remuneratórios estabelecidos por esta lei, desde que efetivados e referentes ao período alcançado pela retroação dos seus efeitos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Eventuais diferenças remuneratórias decorrentes dos efeitos retroativos desta lei poderão ser pagas de ofício pela Administração Municipal ou a requerimento do interessado, observado, num ou noutro caso, a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de março de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Cargo	Nível	REF	VENC
PROFESSOR 20 HORAS	1	A	R$ 810,00
		B	R$ 830,25
		C	R$ 851,01
		D	R$ 872,28
		E	R$ 894,09
		F	R$ 916,44
		G	R$ 939,36
		H	R$ 962,85
		I	R$ 986,92
		J	R$ 1.011,59
		K	R$ 1.036,88
		L	R$ 1.062,80
		M	R$ 1.089,37
		N	R$ 1.116,60
		O	R$ 1.144,52
	2	A	R$ 1.046,25
		B	R$ 1.072,41
		C	R$ 1.099,22
		D	R$ 1.126,70
		E	R$ 1.154,86
		F	R$ 1.183,73
		G	R$ 1.213,33
		H	R$ 1.243,66
		I	R$ 1.274,75
		J	R$ 1.306,62
		K	R$ 1.339,29
		L	R$ 1.372,77
		M	R$ 1.407,09
		N	R$ 1.442,26
		O	R$ 1.478,32

ANEXO I-A

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Código	Vagas	Vencimento
Assessoria Técnica Especial I	CC-1	03	R$ 3.092,00
Assessoria Técnica Especial II	CC-2	03	R$ 2.492,00
Coordenadores de Educação	CC-2	08	R$ 2.492,00
Coordenadores Especiais	CC-2	15	R$ 2.492,00
Diretor de Escola	CC-2	07	R$ 2.492,00
Secretário de Escola	CC-3	07	R$ 1.500,00
Coordenadores de Educação I	CC-3	04	R$ 1.460,00
Coordenadores Especiais II	CC-3	04	R$ 1.460,00

TOTAL	**51**

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de março de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:1E702450

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada do dia 23 de março de 2013 e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º O anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutaí, instituído pela Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com os quantitativos e denominações previstas no anexo I desta lei.

Art. 2º Os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 2005, passam a vigorar com as remunerações e denominações constantes dos anexos II, IV e V.

Art. 3º Fica extinto o anexo III do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutaí, bem como as remunerações e demais disposições legais correspondentes, que serão regulamentadas em lei própria, sem prejuízo da continuidade dos contratos de trabalhos em curso, decorrentes da execução dos Programas de Saúde ali referidos, financiados com recursos do Fundo Nacional de Saúde, que ainda continuam sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Ficam extintos os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança previstas no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutaí, que não tenham sido reproduzidos nos anexos desta lei, bem como os quantitativos que excedam aos fixados nestes anexos.

Art. 5º Fica instituída o adicional de periculosidade para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base.

Art. 6º Fica instituído o adicional de insalubridade para os ocupantes do cargo de Gari, cujo percentual, incidente sobre o salário base, será definido mediante Decreto do Prefeito Municipal, após parecer técnico do órgão ou profissional competente, identificando os níveis de insalubridade do ambiente de trabalho a que está submetido o servidor, não podendo o percentual pago ser superior a 40% (quarenta por cento) ou inferior a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O adicional de que trata este artigo é extensível a servidores ocupantes dos demais cargos e funções previstas nesta lei, desde que constatado, mediante laudo pericial, ambiente de trabalho insalubre.

Art. 7º Fica instituído adicional noturno para os servidores que exerçam suas funções no período de 22h00 ás 05h00 do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário base.

Art. 8º Fica também instituída a Gratificação por Participação em Grupo de Trabalho ou Comissão Especial, cujo valor será fixado na respectiva Portaria que os constituir, nunca podendo ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) ou exceder a R$ 500,00 (quinhentos reais), observado, para a determinação deste valor, a complexidade e o tempo de duração do grupo ou comissão.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo pode ser paga mensalmente durante o tempo em que perdurar o grupo de trabalho ou comissão, desde que expressamente autorizado na respectiva Portaria de constituição.

Art. 9º As verbas remuneratórias de que tratam os arts. 5º, 6º, 7º e 8º podem ser pagas aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, bem como aos contratados temporariamente para atenderem a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 10 As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e os subsequentes da Prefeitura Municipal de Jutaí, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 12 Ficam convalidados e autorizados os pagamentos efetuados pelo Executivo Municipal com base nos novos parâmetros remuneratórios estabelecidos por esta lei, desde que efetivados e referentes ao período alcançado pela retroação dos seus efeitos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Eventuais diferenças remuneratórias decorrentes dos efeitos retroativos desta lei poderão ser pagas de ofício pela Administração Municipal ou a requerimento do interessado, observado, num ou noutro caso, a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de março de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

ANEXO I

CARGOS DO PODER EXECUTIVO
EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Agente Administrativo	A	1.1	25
	B	1.2	
	C	1.3	
	D	1.4	
	E	1.5	
Auxiliar Administrativo	A	2.1	70
	B	2.2	
	C	2.3	
	D	2.4	
	E	2.5	
Digitador	A	3.1	15
	B	3.2	
	C	3.3	
	D	3.4	
	E	3.5	
Recepcionista	A	4.1	15
	B	4.2	
	C	4.3	
	D	4.4	
	E	4.5	

TOTAL	**115**

GRUPO OCUPACIONAL II
ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	A	5.1	260
	B	5.2	
	C	5.3	
	D	5.4	
	E	5.5	
Gari	A	6.1	40
	B	6.2	
	C	6.3	
	D	6.4	
	E	6.5	
Vigia	A	7.1	40
	B	7.2	
	C	7.3	
	D	7.4	
	E	7.5	
Guarda Municipal	A	8.1	20
	B	8.2	
	C	8.3	
	D	8.4	
	E	8.5	

TOTAL	360

GRUPO OCUPACIONAL III
ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Fiscal de Tributos	A	9.1	02
	B	9.2	
	C	9.3	
	D	9.4	
	E	9.5	
Fiscal de Vigilância Sanitária	A	10.1	02
	B	10.2	
	C	10.3	
	D	10.4	
	E	10.5	
Fiscal de Obras e Postura	A	11.1	02
	B	11.2	
	C	11.3	
	D	11.4	
	E	11.5	
Fiscal de Abastecimento e Produção	A	12.1	02
	B	12.2	
	C	12.3	
	D	12.4	
	E	12.5	

TOTAL	08

GRUPO OCUPACIONAL IV
ATIVIDADES DE TRANSPORTE

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Motorista de veículos leves	A	13.1	10
	B	13.2	
	C	13.3	
	D	13.4	
	E	13.5	
Motorista de veículos pesados	A	14.1	05
	B	14.2	
	C	14.3	
	D	14.4	
	E	14.5	
Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	A	15.1	04
	B	15.2	
	C	15.3	
	D	15.4	
	E	15.5	
Comandante de Embarcação	A	16.1	03
	B	16.2	
	C	16.3	
	D	16.4	
	E	16.5	
Motorista fluvial	A	17.1	05
	B	17.2	
	C	17.3	
	D	17.4	
	E	17.5	

TOTAL	27

GRUPO OCUPACIONAL V

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Mecânico	A	18.1	04
	B	18.2	
	C	18.3	
	D	18.4	
	E	18.5	
Eletricista	A	19.1	04
	B	19.2	
	C	19.3	
	D	19.4	
	E	19.5	
Operador de Bombas Hidráulicas	A	20.1	04
	B	20.2	
	C	20.3	
	D	20.4	
	E	20.5	
Operador de Gerador Elétrico	A	21.1	04
	B	21.2	
	C	21.3	
	D	21.4	
	E	21.5	
Artífice	A	22.1	04
	B	22.2	
	C	22.3	
	D	22.4	
	E	22.5	

TOTAL	20

GRUPO OCUPACIONAL VI
ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Médico Clínico Geral	Único	23.1	05
Odontólogo	Único	24.1	01
Bioquímico	Único	25.1	01
Enfermeiro	Único	26.1	06
Tecnólogo em Alimentos	Único	27.1	06
Assistente Social	Único	28.1	02
Técnico em Enfermagem	A	29.1	20
	B	29.2	
	C	29.3	
	D	29.4	
	E	29.5	
Técnico em Hemoterapia	A	30.1	04
	B	30.2	
	C	30.3	
	D	30.4	
	E	30.5	
Técnico em Patologia Clínica	A	31.1	04
	B	31.2	
	C	31.3	
	D	31.4	
	E	31.5	
Auxiliar de Saúde	A	32.1	40
	B	32.2	
	C	32.3	
	D	32.4	
	E	32.5	
Auxiliar Sanitarista	A	33.1	02
	B	33.2	
	C	33.3	
	D	33.4	
	E	33.5	
Auxiliar de Laboratório	A	34.1	05
	B	34.2	
	C	34.3	
	D	34.4	
	E	34.5	

TOTAL	96

GRUPO OCUPACIONAL VII
ATIVIDADES DE APOIO EM EDUCAÇÃO

VETADO

GRUPO OCUPACIONAL VIII
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Técnico em Agropecuário	A	38.1	04
	B	38.2	

	C	38.3	
	D	38.4	
	E	38.5	
Técnico Florestal	A	39.1	02
	B	39.2	
	C	39.3	
	D	39.4	
	E	39.5	
Técnico Ambiental	A	40.1	02
	B	40.2	
	C	40.3	
	D	40.4	
	E	40.5	
Técnico Agrícola	A	41.1	02
	B	41.2	
	C	41.3	
	D	41.4	
	E	41.5	
Técnico de Pesca	A	42.1	03
	B	42.2	
	C	42.3	
	D	42.4	
	E	42.5	
Engenheiro Agrônomo	A	43.1	01
	B	43.2	
	C	43.3	
	D	43.4	
	E	43.5	
Engenheiro de Pesca	A	44.1	01
	B	44.2	
	C	44.3	
	D	44.4	
	E	44.5	
Engenheiro Florestal	A	45.1	01
	B	45.2	
	C	45.3	
	D	45.4	
	E	45.5	

TOTAL	**16**

GRUPO OCUPACIONAL IX ATIVIDADES CONTÁBEIS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Técnico em Contabilidade	A	46.1	02
	B	46.2	
	C	46.3	
	D	46.4	
	E	46.5	
Auxiliar de Contabilidade	A	47.1	04
	B	47.2	
	C	47.3	
	D	47.4	
	E	47.5	

TOTAL	**06**

GRUPO OCUPACIONAL X ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Engenheiro Civil	Único	48.1	01

TOTAL	**01**

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Código	Vagas	Vencimento Subsídio
Representante do Município em Manaus	CC-1	01	R$ 7.000,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde I	CC-2	03	R$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	R$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Cultura	CC-3	01	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Esportes	CC-3	01	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento do Interior	CC-3	01	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento II (serviço de águas)	CC-3	01	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Terras	CC-3	01	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Habitação	CC-3	01	R$ 2.500,00
Consultor Técnico / Administrativo	CC-3	05	R$ 2.500,00
Assessor Executivo I	CC-3	15	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento I (pessoal) (almoxarifado)	CC-4	05	R$ 2.500,00
Presidente da Comissão de Licitação	CC-5	01	R$ 1.500,00
Coordenador de Arrecadação	CC-5	01	R$ 1.500,00
Coordenador de Área Indígena	CC-5	01	R$ 1.500,00
Coordenador do CRAS	CC-5	01	R$ 1.500,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde II	CC-5	01	R$ 1.500,00
Coordenador do Instituto de Identificação	CC-6	01	R$ 1.200,00
Coordenador da Junta de Serviço militar	CC-6	01	R$ 1.200,00
Coordenador de Assistência Social	CC-6	01	R$ 1.200,00
Diretor de Instituição	CC-6	01	R$ 1.200,00
Assessor Executivo II	CC-6	15	R$ 1.200,00
Tesoureiro	CC-6	01	R$ 1.200,00
Chefe de Fiscalização do Almoxarifado (almoxarife)	CC-7	01	R$ 1.046,00
Administrador de Porto	CC-7	01	R$ 1.046,00
Administrador de Rádio	CC-7	01	R$ 1.046,00
Chefe de Fiscalização do Serviço de Água	CC-8	01	R$ 800,00
Chefe de Fiscalização de Produção e Abastecimento	CC-8	01	R$ 800,00
Chefe de Fiscalização de Terras Urbanas e Rurais	CC-8	01	R$ 800,00
Administrador de Feira	CC-8	03	R$ 800,00
Assessor Executivo III	CC-8	15	R$ 800,00

TOTAL	**55**

ANEXO III

REVOGADO

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Função	Código	Vagas
Supervisor de Departamento	FG-1	15
Chefe de Secretária	FG-2	11
TOTAL		26

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL I

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Agente Administrativo	A	R$ 900,00
	B	R$ 930,00
	C	R$ 970,00
	D	R$ 1.020,00
	E	R$ 1.080,00
Auxiliar Administrativo	A	R$ 822,00
	B	R$ 835,00
	C	R$ 850,00
	D	R$ 870,00
	E	R$ 905,00
Digitador	A	R$ 872,00
	B	R$ 890,00
	C	R$ 915,00
	D	R$ 945,00
	E	R$ 980,00
Recepcionista	A	R$ 900,00
	B	R$ 920,00
	C	R$ 950,00
	D	R$ 990,00
	E	R$ 1.040,00

GRUPO OCUPACIONALII

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	R$ 678,00
	B	R$ 700,00
	C	R$ 720,00
	D	R$ 750,00
	E	R$ 790,00
Gari	A	R$ 678,00
	B	R$ 700,00
	C	R$ 720,00
	D	R$ 750,00
	E	R$ 790,00
Vigia	A	R$ 678,00
	B	R$ 700,00
	C	R$ 720,00
	D	R$ 750,00
	E	R$ 790,00
Guarda Municipal	A	R$ 708,50
	B	R$ 725,00
	C	R$ 745,00

	D	R$ 770,00
	E	R$ 800,00

GRUPO OCUPACIONAL III

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Fiscal de Tributos	A	R$ 940,00
	B	R$ 960,00
	C	R$ 990,00
	D	R$ 1.030,00
	E	R$ 1.080,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	A	R$ 940,00
	B	R$ 960,00
	C	R$ 990,00
	D	R$ 1.030,00
	E	R$ 1.080,00
Fiscal de Obras e Posturas	A	R$ 940,00
	B	R$ 960,00
	C	R$ 990,00
	D	R$ 1.030,00
	E	R$ 1.080,00
Fiscal de Abastecimento e Produção	A	R$ 940,00
	B	R$ 960,00
	C	R$ 990,00
	D	R$ 1.030,00
	E	R$ 1.080,00

GRUPO OCUPACIONAL IV

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Motorista de veículos leves	A	R$ 900,00
	B	R$ 920,00
	C	R$ 950,00
	D	R$ 990,00
	E	R$ 1.040,00
Motorista de veículos pesados	A	R$ 1.000,00
	B	R$ 1.050,00
	C	R$ 1.110,00
	D	R$ 1.180,00
	E	R$ 1.260,00
Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	A	R$ 1.000,00
	B	R$ 1.050,00
	C	R$ 1.110,00
	D	R$ 1.180,00
	E	R$ 1.260,00
Comandante de embarcações fluviais	A	R$ 900,00
	B	R$ 920,00
	C	R$ 950,00
	D	R$ 990,00
	E	R$ 1.040,00
Motorista fluvial	A	R$ 700,00
	B	R$ 720,00
	C	R$ 750,00
	D	R$ 790,00
	E	R$ 840,00

GRUPO OCUPACIONAL V

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Mecânico	A	R$ 950,00
	B	R$ 980,00
	C	R$ 1.020,00
	D	R$ 1.070,00
	E	R$ 1.130,00
Eletricista	A	R$ 820,00
	B	R$ 850,00
	C	R$ 890,00
	D	R$ 940,00
	E	R$ 1.000,00
Operador de Bombas Hidráulicas	A	R$ 820,00
	B	R$ 850,00
	C	R$ 890,00
	D	R$ 940,00
	E	R$ 1.000,00
Operador de Gerador Elétrico	A	R$ 750,00
	B	R$ 770,00
	C	R$ 800,00
	D	R$ 840,00
	E	R$ 890,00
Artífice	A	R$ 678,00
	B	R$ 700,00
	C	R$ 720,00
	D	R$ 750,00
	E	R$ 790,00

GRUPO OCUPACIONAL VI

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Médico Clínico Geral	Único	R$ 4.600,00
Odontólogo	Único	R$ 3.200,00
Bioquímico	Único	R$ 2.700,00
Enfermeiro	Único	R$ 2.700,00
Tecnólogo em Alimentos	Único	R$ 1.000,00
Assistente Social	Único	R$ 2.700,00
Técnico em Enfermagem	A	R$ 1.200,00
	B	R$ 1.250,00
	C	R$ 1.310,00
	D	R$ 1.380,00
	E	R$ 1.460,00
Técnico em Hemoterapia	A	R$ 1.200,00
	B	R$ 1.250,00
	C	R$ 1.310,00
	D	R$ 1.380,00
	E	R$ 1.460,00
Técnico em Patologia Clínica	A	R$ 1.200,00
	B	R$ 1.250,00
	C	R$ 1.310,00
	D	R$ 1.380,00
	E	R$ 1.460,00
Auxiliar de Saúde	A	R$ 900,00
	B	R$ 920,00
	C	R$ 950,00
	D	R$ 990,00
	E	R$ 1.040,00
Auxiliar Sanitarista	A	R$ 750,00
	B	R$ 770,00
	C	R$ 800,00
	D	R$ 840,00
	E	R$ 890,00
Auxiliar de Laboratório	A	R$ 750,00
	B	R$ 770,00
	C	R$ 800,00
	D	R$ 840,00
	E	R$ 890,00
Auxiliar de Farmácia	A	R$ 750,00
	B	R$ 770,00
	C	R$ 800,00
	D	R$ 840,00
	E	R$ 890,00

GRUPO OCUPACIONAL VII

VETADO

GRUPO OCUPACIONAL VIII

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Técnico em Agropecuária	A	R$ 1.500,00
	B	R$ 1.550,00
	C	R$ 1.610,00
	D	R$ 1.680,00
	E	R$ 1.760,00
Técnico Florestal	A	R$ 1.500,00
	B	R$ 1.550,00
	C	R$ 1.610,00
	D	R$ 1.680,00
	E	R$ 1.760,00
Técnico Ambiental	A	R$ 1.500,00
	B	R$ 1.550,00
	C	R$ 1.610,00
	D	R$ 1.680,00
	E	R$ 1.760,00
Técnico Agrícola	A	R$ 1.500,00
	B	R$ 1.550,00
	C	R$ 1.610,00
	D	R$ 1.680,00
	E	R$ 1.760,00
Técnico de Pesca	A	R$ 1.500,00
	B	R$ 1.550,00
	C	R$ 1.610,00
	D	R$ 1.680,00
	E	R$ 1.760,00
Engenheiro Agrônomo	A	R$ 4.000,00
	B	R$ 4.100,00
	C	R$ 4.250,00
	D	R$ 4.450,00
	E	R$ 4.700,00
Engenheiro de Pesca	A	R$ 4.000,00
	B	R$ 4.100,00
	C	R$ 4.250,00
	D	R$ 4.450,00
	E	R$ 4.700,00
Engenheiro Florestal	A	R$ 4.000,00
	B	R$ 4.100,00

	C	R$ 4.250,00
	D	R$ 4.450,00
	E	R$ 4.700,00

GRUPO OCUPACIONAL IX

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Técnico em Contabilidade	A	R$ 950,00
	B	R$ 970,00
	C	R$ 1.000,00
	D	R$ 1.040,00
	E	R$ 1.090,00
Auxiliar de Contabilidade	A	R$ 840,00
	B	R$ 860,00
	C	R$ 890,00
	D	R$ 930,00
	E	R$ 980,00

GRUPO OCUPACIONAL X

Denominação do Cargo	Nível	VENCIMENTO
Engenheiro Civil	Único	R$ 5.000,00

REVOGADO

CARGOS COMISSÃO

Simbologia do Cargo	Padrão de vencimento
CC-1	R$ 7.000,00
CC-2	R$ 3.000,00
CC-3	R$ 2.500,00
CC-4	R$ 2.092,00
CC-5	R$ 1.500,00
CC-6	R$ 1.200,00
CC-7	R$ 1.046,00
CC-8	R$ 800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Simbologia da Função	Padrão de vencimento
FG-1	R$ 500,00
FG-2	R$ 350,00

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de março de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:1BBEE885

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 145/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SENHORA MARLENE GONÇALVES CARDOSO, PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM., Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Sustentável, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, ou em produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de % 0,8 (zero ponto oito por cento) ao mês.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores, localizados no Município de Jutaí. .

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal**.**

Art. 7º Cada produtor terá direito a 60 (sessenta) horas de máquinas por ano, na utilização dos equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos açudes e tanques respeitando-se o planejamento anual da Secretária Municipal de Produção e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

***Parágrafo Primeiro* –** Os valores cobrados estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

***Parágrafo Segundo* –** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar o Art. 4º)

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 15 de abril de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:D375A2AA

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO, DO ESTADO DO AMAZONAS E COM AS AUTARQUIAS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, NO DE PERIODO DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA DO dia 15 de abril de 2013 e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Autoridades Governamentais da União, do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não Governamentais, no período de 04 (quatro) anos, com vigência de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 15 de abril de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:5D9CFA95

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR CESSÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER SITUAÇÕES DE INTERESSE PREVISTAS EM LEI EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS PODERES DA UNIÃO, DO ESTADO E MUNICIPIO, SEM ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais, faço saber ao povo de Jutaí, que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA DO dia 15 de abril de 2013 e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jutaí, autorizado a ceder Servidores Públicos do Município para outros órgãos ou entidades dos poderes da União, do Estado e Município, sem alteração da lotação do órgão de origem.

I - **CESSÃO** - Ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou outra função em outro órgão ou entidade ou Poder do Município, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios ou da União.

Parágrafo único. A cessão autorizada no *caput* deste Artigo, somente recairá sobre os Servidores ocupantes de cargos Efetivos ou Concursados e sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. A cessão de servidor de que trata o artigo anterior, serão formalizadas por meio de Ofícios, Requerimentos, Solicitações, Convênios ou Portarias, os quais deverão ser remetidos cópias à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e arquivamento.

Parágrafo Único. As portarias de que trata o *caput* serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, com endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/aam devendo o servidor aguardar a referida publicação em atividade no órgão de origem.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 15 de abril de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:7AFE8B73

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 148/2013

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JUTAÍ DOAR UM LOTE DE TERRAS (IMOVEL) DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, SENDO UMA AREA DE TERRA COM 44.000,00M² DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC...

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 20.05.2013 e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica DOADO ao Governo do Estado do Amazonas, um lote de terras de seu patrimônio, destinado a Construção de Estádio, situado da Estrada do Breu, neste Município de Jutaí Estado do Amazonas, uma área de terra com 44.000,00m², medindo 200,00 metros de largura, 220,00 metros de comprimento.

IMOVEL: Terreno situado a Estrada do Breu, conforme a seguinte descrição **LESTE: (Frente);** Com a **ESTRADA DO BREU**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9695045.408 e E=747530.968, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 200,00m (duzentos metros) até o marco **M4**; **SUL: (Lado Direito);** Com a **RUA PROJETADA 1**, partindo do marco **M3** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694752.203 e E=747423.121, com azimute de distância 60º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 220,00m (duzentos e vinte metros) até o marco **M4**; **NORTE: (Lado Esquerdo);** Com Terras do senhor **JOSÉ NERES BARBOSA**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9695045.408 e E=747530.968, com azimute de distância 240º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 220,00m (duzentos e vinte metros) até o marco **M2**; **OESTE: (Fundos);** Com a **ESTRADA DO SIBITA**, partindo do marco **M2** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694925.408 e E=747323.121, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 200,00m (duzentos metros) até o marco **M3.** Zona urbana deste município conforme consta oficialmente na planta da cidade de Jutaí.

Art. 2º A área de terra de que trata o Art. 1° da presente Lei destina-se à construção do Estádio de Futebol do Município de Jutaí.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 20 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:434A4CDC

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 149/2013

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JUTAÍ DOAR UM LOTE DE TERRAS (IMOVEL) DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, SENDO UMA AREA DE TERRA COM 5.500,00M² DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC...

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 20.05.2013 e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica DOADO ao Governo do Estado do Amazonas, um lote de terras de seu patrimônio, destinado a Construção de uma Creche Tipo "B", situado na Estrada do Breu, neste Município de Jutaí Estado do Amazonas, uma área de terra com 5.500,00m², medindo 55,00 metros de largura, 100,00 metros de comprimento.

IMOVEL: Terreno situado a Estrada do Breu e Terras da Unidade da Universidade do Estado do Amazonas, conforme a seguinte descrição **LESTE: (Frente);** Com a **ESTRADA DO BREU e TERRAS DA UNIDADE DA UEA**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694799.213 e E=747534.544, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o marco **M4**; **SUL: (Lado Direito);** Com terras de **LUCIANO BALIEIRO**, partindo do marco **M3** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694691.581 e E=747458.121, com azimute de distância 60º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 100,00m (cem metros) até o marco **M4**; **NORTE: (Lado Esquerdo);** Com a **RUA PROJETADA 1**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694799.213 e E=747534.544, com azimute de distância 240º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 100,00m (cem metros) até o marco **M2**; **OESTE: (Fundos);** Com **TERRAS DO PATRIMÔNIO PUBLICO MUNICIPAL**, partindo do marco **M2** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694739.213 e E=747430.621, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o marco **M3**.

Art. 2º A área de terra de que trata o Art. 1° da presente Lei destina-se à construção da uma creche Tipo "B".

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 20 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:4C5F8173

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 150/2013

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JUTAÍ DOAR UM LOTE DE TERRAS (IMOVEL) DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, UMA AREA DE TERRA COM 5.500,00 M² DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC...

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 20.05.2013 e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica DOADO ao Governo do Estado do Amazonas, um lote de terras de seu patrimônio, destinado a Construção de uma Unidade da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, situado da Estrada do Breu, neste Município de Jutaí Estado do Amazonas, uma área de terra com 5.500,00 m², medindo 55,00 metros de largura, 100,00 metros de comprimento.

IMOVEL: Terreno situado a Estrada do Breu, conforme a seguinte descrição **LESTE: (Frente);** Com a **ESTRADA DO BREU**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694859.212 e E=747638.468, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o marco **M4**; **SUL: (Lado Direito);** Com terras de **LUCIANO BALIEIRO**, partindo do marco **M3** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694751.581 e E=747562.045, com azimute de distância 60º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 100,00m (cem metros) até o marco **M4**; **NORTE: (Lado Esquerdo);** Com a **RUA PROJETADA 1**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694859.212 e E=747638.468, com azimute de distância 240º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 100,00m (cem metros) até o marco **M2**; **OESTE: (Fundos);** Com as **INSTALAÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL**, partindo do marco **M2** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694799.213 e E=747534.544, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o marco **M3**.

Art. 2º A área de terra de que trata o Art. 1º da presente Lei destina-se à construção de uma Unidade da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 20 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:B04ABAB6

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 151/2013

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO COBERTO, SITUADO A AV. 06 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 20.05.2013 e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominado o Ginásio Coberto, situado a Av. 06 de Fevereiro, s/n° - Conj. Asclé Souza II – Bairro São José, de **GINÁSIO POLIESPORTIVO PAULO JORGE DA COSTA.**

***Parágrafo Único*.** Com a aprovação da presente Lei, fica extinta a Lei nº 112/2010, de 16 de maio de 2010.

Art. 2º Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 20 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:D29E1CD2

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 152/2013

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JUTAÍ DOAR UM LOTE DE TERRAS (IMOVEL) DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, UMA AREA DE TERRA COM 8.000,00M² DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 20.05.2013 e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica DOADO ao Governo do Estado do Amazonas, um lote de terras de seu patrimônio, destinado a Construção de uma Escola de Tempo Integral, situado da Estrada do Breu, neste Município de Jutaí Estado do Amazonas, uma área de terra com 8.000,00 m², medindo 80,00 metros de largura, 100,00 metros de comprimento.

IMOVEL: Terreno situado a Estrada do Breu, conforme a seguinte descrição **LESTE: (Frente);** Com a **ESTRADA DO BREU**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694625.877 e E=747790.506, com azimute de distância 330º 00'

00" daí segue por uma linha reta de 80,00m (oitenta metros) até o marco **M4**; **SUL: (Lado Direito);** Com terras do **CONJUNTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, partindo do marco **M3** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694745.240 e E=747837.062, com azimute de distância 240º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 100,00m (cem metros) até o marco **M4**; **NORTE: (Lado Esquerdo);** Com terras de **JOELMA MARIA PARENTE ARRUDA**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694625.877 e E=747790.506, com azimute de distância 60º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 100,00m (cem metros) até o marco **M2**; **OESTE: (Fundos);** Com Terras da **UNIDADE DE ALEVINO**, partindo do marco **M2** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694675.877 e E=747877.108, com azimute de distância 330º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 80,00m (oitenta metros) até o marco **M3**.

Art. 2º. A área de terra de que trata o Art. 1° da presente Lei destina-se à construção de uma Escola de Tempo Integral.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 20 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:B9FC0FCE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 153/2013

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JUTAÍ DOAR UM LOTE DE TERRAS (IMOVEL) DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, UMA AREA DE TERRA COM 15.000,00M² DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ALEVINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC...

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 20.05.2013 e Eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica DOADO ao Governo do Estado do Amazonas, um lote de terras de seu patrimônio, destinado a Construção da Unidade de Alevinos, situado da Estrada do Breu, neste Município de Jutaí Estado do Amazonas, uma área de terra com 15.000,00m², medindo 80,00 metros de largura, 200,00 metros de comprimento.

IMOVEL: Terreno situado a Estrada do Breu e Rua Projetada II, conforme a seguinte descrição **LESTE: (Frente);** Com a **ESTRADA DO BREU E A RUA PROJETADA II**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694745.240 e E=747837.062, com azimute de distância 60º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 200,00m (duzentos metros) até o marco **M4**; **SUL: (Lado Direito);** Com terras de **JOELMA MARIA PARENTE ARRUDA**, partindo do marco **M3** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694775.877 e E=748050.313, com azimute de distância 330º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 75,00m (setenta e cinco metros) até o marco **M4**; **NORTE: (Lado Esquerdo);** Com terras da **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**, partindo do marco **M1** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694745.240 e E=747837.062, com azimute de distância 150º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 75,00m (setenta e cinco metros) até o marco **M2**; **OESTE: (Fundos);** Com Terras de **JOELMA MARIA PARENTE ARRUDA**, partindo do marco **M2** de coordenadas geográficas em UTM aproximada de N=9694675.877 e E=747877.108, com azimute de distância 60º 00' 00" daí segue por uma linha reta de 200,00m (duzentos metros) até o marco **M3**.

Art. 2º. A área de terra de que trata o Art. 1° da presente Lei destina-se à construção da Unidade de Alevinos do Município de Jutaí.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal DE JUTAÍ-AM., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 20 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:47840092

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
LEI MUNICIPAL Nº 142/2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, no Exercício da Função, Sr**. PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Douto Plenário da Câmara Municipal aprovou **NA SESSÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013** e **Eu** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. FICA o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação por meio de Decreto, ao Cartório do Judicial e Anexos de Jutaí – Wanderley Barbosa Fernandes, inscrito no CNPJ sob o nº 02.298.048/0001-53, de uma parte desmembrada do Imóvel situado na rua Brasília, esquina com a rua Costa e Silva, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, medindo 9,00m (nove metros) de frente por 14,00m (quatorze metros) ditos de fundos, perfazendo uma área total de 126,00m2 (cento e vinte e seis metros quadrados), com os LIMITES e CONFRONTAÇÕES a seguir:

I. **Ao NORTE** (frente) com a rua Brasília, medindo 9,00m (nove metros), que segue por uma linha reta indo do marco M-1 ao marco M-2, com as seguintes geográficas 20º N, no ponto digitalizando de 2º44´41"S, 66º46´14"0;

II. **Ao SUL** (fundos) com terras do Patrimônio Público Municipal – COSAMA, medindo 9,00m (nove), que segue por uma linha reta do marco M-3 ao marco M-4, com as seguintes coordenadas geográficas 212ºSO, do ponto digitalizado de 2º44´41"S, 66º46'14"0;
III. **A LESTE** (lado direito) com a rua Costa e Silva, medindo 14,00m (quatorze metros), que segue por uma linha reta do marco M-2 ao marco M-3, com as seguintes coordenadas geográficas: 117ºSE, do ponto digitalizado de 2º44'41" S, 66º46'14"0;
IV. **A OESTE** (lado esquerdo) com terras do Patrimônio Público Municipal – COSAMA, medindo 14,00m (quatorze metros), que segue por uma linha reta do marco M-1 ao marco M-4, com as seguintes coordenadas geográficas: 295ºNO, do ponto digitalizado de 2º44'41"S, 66º46'14"0.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da doação de que trata o artigo anterior, um prédio construído em alvenaria com área total de 65,28m2 (sessenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados), medindo 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) de largura, por 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) ditos de comprimento, coberto com telhas de zinco galvanizado, forro interno em PVC, paredes e portas de vidro e madeira, piso de cerâmica, possuindo em seu interior 03 (três) salas de 01 (um) banheiro.

Art. 3º. O bem imóvel de que trata a presente Lei, destina-se ao funcionamento do Cartório Extrajudicial da Comarca de Jutaí.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM., aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeito Municipal de Jutaí em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de fevereiro de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:B2D8DF3A

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2013

ALTERA A LEI Nº 125 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, **NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**, Sr. **EDIMAR RIBEIRO NONATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou em **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 27.05.2013 e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O anexo IV do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, que versa sobre os cargos em comissão, passa a vigorar com as remunerações previstas no **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Localidade – GL – será concedida aos servidores em efetivo exercício na zona rural do Sistema Municipal de Ensino, quando deslocados de seus domicílios, no percentual de até 50% (cinquenta) por cento do vencimento base, conforme enquadramento das escolas, a ser definido pelo **ANEXO II** da presente Lei.

***Parágrafo Único*.** Fica extinto o **ANEXO I-B** da Lei 125, de 26 de setembro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e os subsequentes da Prefeitura Municipal de Jutaí, creditados à Educação, notadamente aquelas provenientes do FUNDEB, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

***Parágrafo Único*.** Eventuais diferenças remuneratórias decorrentes dos efeitos retroativos desta lei poderão ser pagas de ofício pela Administração Municipal ou a requerimento do interessado, observado, num ou noutro caso, a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura de Jutaí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2013.

Gabinete dO PrefeitO EM EXERCICIO DO MunicipIO DE JUTAÍ-AM., aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

EDIMAR RIBEIRO NONATO
Prefeita em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 27 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Código	nº de salas	Vagas	Vencimento
Assessoria Técnica Especial I	CC-1	-	03	R$ 3.300,00
Assessoria Técnica Especial II	CC-2	-	03	R$ 3.100,00
Coordenadores de Educação I	CC-3	-	15	R$ 2.900,00
Diretor de Escola	CC-4	11 - 14	02	R$ 3.100,00
Diretor de Escola	CC-5	8 – 10	07	R$ 2.900,00
Diretor de Escola	CC-6	4 – 7	07	R$ 2.700,00
Coordenadores Especiais I	CC-7	-	10	R$ 2.700,00
Coordenadores de Educação II	CC-8	-	06	R$ 2.100,00
Secretário de Escola I	CC-9	11 – 14	02	R$ 1.900,00
Secretário de Escola II	CC-10	8 – 10	07	R$ 1.700,00
Coordenadores Especiais II	CC-11	-	04	R$ 1.700,00
Secretário de Escola III	CC-12	4 – 7	07	R$ 1.600,00

TOTAL	**69**

ANEXO II

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A LOCALIDADE

NÍVEIS	SETOR DE ABRANGÊNCIA	PERCENTUAL
I	AÇAIZAL ACAPURI DE BAIXO ACAPURI DE CIMA ACAPURI DO MEIO BOA VISTA – (Rio Jutaí) BUGAIO CAJUAL COPATANA COPESSÚ CRISTALINA CURUPIRA FAZENDA NOVA	**10%**

	FEIJOAL INGLATERRA MONTE SIÃO MONTE SINAI NATAL NOVO NOVA ESPERANÇA NOVA JERUSALEM PROCELA RESSACA GRANDE SÃO JOÃO DO IÇAPÓ SÃO JOSÉ – (Bananal) SERVALHO SIRIA TORRE DA REDENÇÃO VILA RAMOS	
II	BOM LUGAR ESPIRITO SANTO FLORESTA GUARIBA JENIPAPO DE FORA JENIPAPO ILHA NOVO PARAISO – (Içapó) NOVO PROGRESSO PORTO ANTUNES PROVERÁ SANTA LUZIA – (Solimões de Cima) TRÊS BOCAS NOVA UNIÃO DO POVO DE DEUS – (Titica) VIDA EM LUZ XIBECO DE CIMA XIBECO DO MEIO	**15%**
III	ARUMANDUBA NOVO PARAISO - (Riozinho) SAMPAIO SÃO LUIZ VIDA EM LUZ	**20%**
IV	ARUMÃ BACABAL DO MACARRÃO BACABAL DO RIOZINHO CASTANHAL CRISTO DEFENSOR LIMOEIRO MARAWÁ MONTE TABOR NOVA ESPERANÇA NOVO CRUZEIRO PORTO ALEGRE SANTA FÉ SÃO BENTO SÃO CRISTOVÃO SÃO RAIMUNDO – (Maloca) VILA EFRAIN	**25%**
V	ARIRAMBA BATE BICO BORDALÉ CAZUZA PORTO BELO SÃO MIGUEL SERINGUEIRO VILA CRISTINA	**30%**
VI	BOA VISTA DO RIOZINHO CARIRU – (Santa Luzia) TARARÁ DO MEIO PURURÉ SANTA LUZIA DO CARIRU SÃO FRANCISCO DO ACURAL SÃO JOÃO DO ACURAL SÃO SEBASTIÃO DO CARIRU	**35%**
VII	BATEDOR BOCA DO BIÁ ESTAÇÃO NOVO APOSTOLADO PIRANHA	**40%**
VIII	ALDEIA DO GATO BACURI JANELA QUEIMADA NOVA QUEIMADA VELHA RDS – NOVA CUJUBIM RDS – NOVO PARAISO SANTA CRUZ SOROROCA	**50%**

EDIMAR RIBEIRO NONATO
Prefeita em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 27 de maio de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:1C448F66

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2013

CRIA E DISCIPLINA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. **PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou em **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2013** e Eu sanciono a seguinte LEI:

TITULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um sistema de controle interno que será exercido sob a coordenadoria e supervisão de uma unidade central denominada Controladoria, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, e por diversas unidades setoriais da estrutura organizacional do município no exercício das atividades de controle interno.

Art. 2º. O sistema de controle interno visa assegurar ao Poder Executivo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, bem como a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I e VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento das metas prepostas dos programas, projetos e atividades.

Art. 4º. Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os poderes e entidades da estrutura organizacional da administração municipal, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade especifica da unidade controlada;
II – o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao município, efetuados pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

TITULO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA

Art. 5º. A Controladoria tem as seguintes competências e responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno do município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através

do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do município e demais sistemas administrativos da administração do município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VI – avaliar, a nível macro, o cumprimento das metas prepostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do município;
VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração pública municipal;
IX – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
XI – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/00;
XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;
XIII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n° 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
XV – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
XVI – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca de regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XVII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVIII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do sistema de controle interno do município;
XIX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XX – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

TITULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes competências e responsabilidades:

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e ás normas que orientam a atividade especifica dos órgãos de cada sistema;
II – exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;
III – exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao município, colocados á disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o município seja parte.

TITULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO I
Do Provimento dos Cargos

Art. 7º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, de recrutamento restrito, que responderá como titular da unidade central do sistema de controle interno - Controladoria.

Art. 8º. O responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo, ocupará o cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno, simbologia – CC – 1, o valor da remuneração do titular do Departamento de Controle Interno e a carga horária são as constantes na tabela 01 do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único. O indicado deverá possuir nível de escolaridade superior com experiência comprovada na área e com pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério da Educação:

- Administração;
- Controladoria e Finanças;
- Contabilidade;
- Bacharel em Direito.

CAPÍTULO II
Das Funções Gratificadas

Art. 9º. Fica criado no quadro permanente dos servidores do município a seguinte função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
03	Agente de Controle Interno

***Parágrafo Único*.** A função gratificada descrita no quadro do caput deste artigo, somente poderá ser exercida por servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que possua formação de ensino médio e comprovada experiência na área contábil e financeira.

Art. 10. Fica garantido aos servidores que forem nomeados para exercer a função descrita no quadro do caput deste artigo, uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento base.

***Parágrafo Único*.** A gratificação descrita no caput deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento base.

Art. 11. O servidor nomeado na função gratificada de Agente de Controle Interno deverá exercer as atribuições de seu cargo de origem e de forma complementar as seguintes atribuições:

I - exercer tarefas necessárias à implantação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
II - auxiliar na elaboração dos relatórios mensais e atender as exigências contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
III - exercer atividades de inspeções *"in loco"* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

IV - auxiliar o controle externo no exercício de sua função institucional;
V - outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III
Das Vedações a Garantias

Art. 12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função gratificada ou cargo relacionado com o sistema de controle interno, servidores que tenham sido nos últimos 5 (cinco anos):

I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
II – punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto do Servidor Público Municipal é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno exercer:

I – atividade político-partidária;
II – patrocinar causa contra a administração municipal.

Art. 14. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 15. O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa na qual se procederam às constatações.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As despesas da unidade central do sistema de controle interno correrão à conta de dotação próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete dO PrefeitO EM EXERCÍCIO DO MunicipIO DE JUTAÍ-AM., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeita em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de junho de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

ANEXO I

TABELA DE DESCRIÇÃO, SIMBOLOGIA, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

QTD	Descrição	Simbologia	Carga Horária	Valores
01	Diretor do Departamento de Controle Interno	CC - 1	40 hs semanais	R$ 3.500,00

***Tabela 01** – Descrição, Simbologia, Carga Horária e Valor da Remuneração.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeita em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de junho de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:D34FCBC0

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DÁ EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONSELHO DO FUNDEB, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 026/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. **PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou em **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2013** e Eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jutaí.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituídos em representações a seguir discriminadas:

I) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicada pelo Poder Executivo Municipal;
II) um representante dos professores que estão no exercício da rede pública municipal;
III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI) um representante dos estudantes da educação básica pública do Município;
VII) um representante do Conselho Tutelar do Município, por indicação do mesmo;
VIII) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa e homologado pelo Plenário.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações das entidades específicas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no caput do art. 2º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros indicados.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o ***caput*** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
IV – pela falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, inclusive as reuniões extraordinárias caso ocorram.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a entidade que estes membros representem, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar a escolha do titular com o respectivo suplente, encaminhando ao presidente do conselho.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentara está Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete dO PrefeitO EM EXERCICIO DO MunicipIO DE JUTAÍ-AM., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeita em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de junho de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:368A2FF5

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCICIO
LEI MUNICIPAL Nº 157/2013

EXTINGUE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL – SEMPDEC E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 097/2009, DE 15.04.2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. **PAULO COELHO DA FONSECA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou em **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2013** e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Está Lei dispõe sobre a Politica de Proteção e de Defesa Civil no âmbito do Município de Jutaí.

Art. 2º. Fica criada no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Jutaí, a Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil – SEMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e de Defesa civil, implementando uma politica de proteção e de defesa civil à população, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º. As ações de Defesa Civil são articuladas pela secretaria Municipal de Proteção e de Defesa civil – SEMPDEC e objetivam fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os aspectos globais.

I – a prevenção de desastres;
II – a preparação para emergência e desastres;
III – a resposta aos desastres;
IV – a fiscalização e o monitoramento da reconstrução e recuperação.

Art. 4º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
II – DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III – SITUAÇÃO DE EMERGENCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis a comunidade afetada.
IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 5º. As Ações da Proteção e Defesa civil do Município serão garantidas através da seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil – SEMPDEC;

a) Secretaria;
b) Departamento de Planejamento e Administração;
c) Gerencia de Controle e Coordenação Operacional;
d) Departamento de Manutenção e Transporte;
e) Departamento de Comunicação social e Integração comunitária;
f) Setor de Avaliação de emergência e Calamidade Pública;
g) Setor de Recadastramento e Revisão de Recursos Materiais, Humanos e Financeiros;
h) Departamento de Prevenção e Segurança no Trabalho;
i) Setor de Desastre, Prevenção de Desastre Resposta ao Desastre e minimização do Desastre;
j) Setor de Preparação para Emergência;
k) Setor de Reconstrução;
l) Setor Operacional.

II – Conselho Municipal de Defesa Civil – SEMUDEC;
III – Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

Art. 6º. O quadro funcional da Secretaria será composto somente por profissionais da área de Defesa Civil com o curso mínimo de Agente de Defesa Civil.

CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL – SEMPDEC

Art. 7º A Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil – SEMPDEC, na qualidade de órgão municipal compete:

I – promover, articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível municipal, integrando com os órgãos de defesa civil em outras esferas;
II – normalizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelo órgão;
III – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especificamente nas atividades de planejamento e ações de desastres e recuperação;
IV – definir as áreas prioritárias para investimento que contribuam para minimizar as vulnerabilidades do município, junto ao setor de terras e habitação;
V – buscar ou promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, suas incidências, extensão e consequência;
VI – elaborar o plano municipal de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em

situação emergencial, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
VII – promover recursos orçamentários próprios necessários e ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de anormalidade para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação em vigor;
VIII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com equipamento do território e disponíveis para o apoio as operações;
IX – elaborar, atualizar e propor ao Governo Municipal a Politica de Defesa Civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil;
X – consolidar e compatibilizar planos e programas municipais, observadas as politicas e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil;
XI – manter o Grupo de Apoio e Desastre, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações criticas, por solicitação expressa do Gestor Municipal;
XII – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingencia de defesa civil e planos operacionais de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto na sua esfera de atuação;
XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XIV – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
XV – vistoriar edifícios e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das vulneráveis;
XVI – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo **§ 1º do Art. 182 da Constituição.**
XVII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingencia;
XVIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao procedimento dos formulários de Notificações Preliminar de Desastre – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
XIX – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEDEC;
XX – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
XXI – executar a coleta, a distribuição e o controle de suplementos em situações de desastre;
XXII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre;
XXIII – participar do sistema de Informação sobre Desastres no Brasil – SINDESB, promover a criação e a integração de centros de operações e incrementar as atividades de mobilização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previ são de desastre;
XXIV – promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implementar programas de treinamento de voluntários;
XXV – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar e coordenar as ações emergências em circunstancias de desastres;
XXVI – articular-se com a Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com princípios de auxilio mútuo entre os Municípios.
§1º - O órgão municipal de proteção e de defesa civil poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgão correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e, estabelecer suas atribuições, com a finalidade de executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município;
§2º - O município poderá exercer na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capaz de provocar desastres.

Art. 8º. Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reunião e debates entre a Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil – SEMPDEC e a comunidade local e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

I – a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificadas;
II – a promoção de medidas preventivas estruturais e não estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
III – a elaboração de planos de contingencia e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;
IV – o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstancias de desastre; e
V – a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

Art. 9º. Em situação de desastre, as ações de resposta e de reconstrução e recuperação serão da responsabilidade do Prefeito Municipal, Governo do Estado do Amazonas ou Federal.

§1º - Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual e Federal que confirmar o estado de calamidade pública ou situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de sua respectiva administração.

§2º - Caberá ao Órgão Público local a execução imediata das medidas que se fizerem necessária.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CICIL – FUMDEC

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, do Município de Jutaí, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil – SEMPDEC.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo integrante da estrutura municipal, tem por finalidade a formulação e deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil, e por sua competência:

I – aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações Municipais, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação e coordenação das atividades de defesa civil;
II – aprovar os critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
III – aprovar a criação de comissão técnica para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse de defesa civil;
IV – aprovar critérios técnicos para análise das obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
V – elaborar o regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento, bem como propor alterações.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa Civil compõem-se de:

I – Secretário Municipal de Proteção e de Defesa Civil;
II – Membro do Judicial;
III – Membro da Igreja;
IV – Membro da Câmara Municipal;
V – Membro da Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, no Município de Jutaí, que será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil do Município, visando gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de defesa civil no município e tendo o objetivo:

I – atender as ações assistenciais da Defesa Civil de caráter emergencial, de recuperação ou preventiva;
II – atender as ações do Plano de Contingencia, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;
III – executar capacitação de recursos humanos, e as ações de Defesa civil como contrapartida às transferências de recursos do Estado ou União.

Parágrafo Único. Fica definido que a movimentação financeira do FUMDEC, será exercida pelo Prefeito Municipal, como portador do cartão, em conjunto com o Secretário Municipal de Proteção e de Defesa Civil.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 14. O FMDC terá um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, e será composto de:

I – Tesoureiro;
II – Contador;
III – Secretário.

Parágrafo Único. O tesoureiro, o contador e o que se referem os incisos do caput deste artigo, serão designados pelo Prefeito entre os servidores que possuam habilidades técnicas ou capacitação funcional, inerentes às funções que executarão.

Art. 15. São atribuições do servidor administrativo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil;
II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – manter em coordenação com o setor de patrimônio do município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDC;
V – apresentar, à Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil, a análise e a avaliação de situação econômico-financeira do FMDC, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDC;
VII – encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Proteção e de Defesa civil, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços assistenciais.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS DO FMDC

Art. 16. São receitas do FMDC:

I – os recursos originários do orçamento do Município de Jutaí-Am;
II – os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;
III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituições oficiais de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da disponibilidade de consignação no Plano Municipal de Defesa Civil – PMDC;
II – da disponibilidade de recursos;
III – da aprovação da Secretaria Municipal de Proteção e de Defesa Civil.

CAPÍTULO VII
DOS ATIVOS DO FUMDC

Art. 17. Constituem ativos do FMDC:

I – disponibilidade monetária oriunda de receitas especifica nesta Lei;
II – outros bens e direitos que, porventura vier a construir.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDC.

CAPÍTULO VIII
DOS PASSIVOS DO FMDC

Art. 18. Constituem-se passivos do FMDC as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMDC

Art. 19. O orçamento do FMDC evidenciará as politicas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - Em obediência ao principio da unidade, o orçamento do FMDC integrará o orçamento do Município.

§2º - O orçamento do FMDC observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade do FMDC tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada o padrão e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 21. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante a subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 22. A escrituração contábil será feita no órgão de contabilidade do Município.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMDC e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 23. Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Secretário de Proteção e de Defesa Civil aprovará o quadro de cotas trimestrais.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus

Jurídicos e Legais efeitos e para que produzam os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete dO PrefeitO EM EXERCICIO DO MunicipIO DE JUTAÍ-AM., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeita em Exercício do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 25 de junho de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
PORT. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:EA5692A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 223/2013

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 223/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 2349/2013 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a relevância para Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recuperação da pavimentação asfaltica em vias publicas no município de Manacapuru/AM.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **H F CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, **CNPJ Nº 84.481.340/0001-71, com o valor total de R$ 517.755,00 (Quinhentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e cinco reais)** pelo período 90(noventa) dias. Classificação Orçamentária: 1.02.08.1.044 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, em 27 de junho de 2013.

ANDRÉ ALESSANDRO DA SILVA TELLES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos e Transporte

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1BC46297

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Adesão carona a Ata oriunda, do Pregão Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 050/2012/FNDE/MEC.

Órgão Detentor da Ata: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/unidade carona: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Empresas: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da Educação básica da área rural.
Fundamento Legal: Processo de Carona 004/2013
Valor:R$ 237.780,00 (Duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta reais)

Autorização: Wellington de Oliveira Sena – Secretário Municipal de Educação - SEMED.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Manacapuru 18 de Junho de 2013

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:845FD627

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 021/2013-CPL, realizado em 11/06/2013; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Serviços de Limpeza e Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Manaquiri.; **VALOR: R$ 109.860,00 (cento e nove mil oitocentos e sessenta reais).**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2007.
EMPRESAS: RICARDO BACURI DE OLIVEIRA - ME.

Item	Serviço	Quant.	V.Unit.	Valor	
				Licitado	Estimado

1	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ DE **7.500 BTUs**	40	45,00	1.800,00	1.928,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ DE **9.000 BTUs**	8	50,00	400,00	428,48
3	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **12.000 BTUs**	195	80,00	15.600,00	16.711,50
4	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **18.000 BTUs**	50	130,00	6.500,00	6.963,00
5	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **21.000 BTUs**	8	135,00	1.080,00	1.156,88
6	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **24.000 BTUs**	135	140,00	18.900,00	20.245,95
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **30.000 BTUs**	165	180,00	29.700,00	31.815,30
8	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **36.000 BTUs**	20	220,00	4.400,00	4.713,20
9	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **60.000 BTUs**	8	260,00	2.080,00	2.228,08
10	RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUs	65	100,00	6.500,00	6.962,80
11	RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 1230.000 BTUs	55	180,00	9.900,00	10.605,10
12	RE13CARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR C14ONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 42.000 BTUs	25	270,00	6.750,00	7.230,50
13	RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUs	15	290,00	4.350,00	4.659,75
14	RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ DE 7.500 BTUs.	20	95,00	1.900,00	2.038,40

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 11 de junho de 2013.

ANTONIO RAMOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:C142370D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 26 DE JUNHO DE 2013

DECRETO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições definidas em Lei.

CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao dia de São Pedro, Padroeiro do Município de Manaquiri.

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 28 de Junho de 2013, ressalvadas nas repartições públicas, as atividades essenciais assim definidas em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 26 DE JUNHO DE 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3CA3BECA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 194/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ELZIANE MARTINS SIMÕES, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.
(A) ELZIANE MARTINS SIMÕES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:A9E727E2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 195/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ANDERSON MARQUES BELIZÁRIO, do Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ANDERSON MARQUES BELIZÁRIO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:89D30C25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 196/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOICIMAR LEÃO GAMA, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) JOICIMAR LEÃO GAMA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:5A5A0230

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 197/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARIA SÔNIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, do Cargo Comissionado de CHEFA DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) MARIA SÔNIA A. DE ALMEIDA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:15584C21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 198/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor LUIZ RICHARD GOMES MEDEIROS, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) LUIZ RICHARD GOMES MEDEIROS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:EA7CE03A

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 199/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora TELMARA DOS SANTOS CORRÊA, do Cargo Comissionado de CHEFA DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) TELMARA DOS SANTOS CORRÊA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:9CB6FF66

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 200/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor IVAN FREITAS PINTO, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) IVAN FREITAS PINTO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:5414CB1B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 201/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor EDIMAR PEREIRA COELHO, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) EDIMAR PEREIRA COELHO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:6571C184

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 202/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora GISLAINE RITA MOREIRA, do Cargo Comissionado de CHEFA DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) GISLAINE RITA MOREIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:32476770

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 203/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor RENILSON DA SILVA MATOS, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) RENILSON DA SILVA MATOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:28ED88F0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 204/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, do Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:63794773

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 205/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora LÚCIA HELENA AFONSO DE SOUZA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) LÚCIA HELENA AFONSO DE SOUZA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:1A629734

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 206/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MAGALY NEGREIROS DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) MAGALY NEGREIROS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:40AFA495

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 207/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOSÉ ALCINEY DE ALMEIDA MEDEIROS, do Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) JOSÉ ALCINEY DE ALMEIDA MEDEIROS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:E5C71CE6

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 208/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ALDENEY RODRIGUES BATISTA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ALDENEY RODRIGUES BATISTA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:FC4DD8B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 209/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor VANDERLEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, do Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) VANDERLEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:2A83F1FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 210/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora DELMA DOS SANTOS LARANJEIRA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) DELMA DOS SANTOS LARANJEIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:97CD0666

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 211/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora FRANCISCA SILVANI MOTA PINTO, do Cargo Comissionado de ASSESSORA ESPECIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) FRANCISCA SILVANI MOTA PINTO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:C0F17F67

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 212/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor RICHARDSON LÉDA MATOS, do Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) RICHARDSON LÉDA MATOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:0CBB0789

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 213/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora LINDALVA DE LEÃO SANTANA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) LINDALVA DE LEÃO SANTANA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:2E512204

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 214/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOSÉ ASSIS GONÇALVES VIANA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) JOSÉ ASSIS GONÇALVES VIANA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:87039D93

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 215/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ROSENIRA MAMUD DINELLY, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ROSENIRA MAMUD DINELLY

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:64C40A6F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 216/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ALINE SUZANE CAVALCANTE DE SOUZA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ALINE SUZANE CAVALCANTE DE SOUZA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B13F4AA8

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 217/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora KEILA CRISTINA RIBEIRO DO CARMOS, do Cargo Comissionado de ASSESSORA ESPECIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) KEILA CRISTINA RIBEIRO DO CARMO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:82A2454C

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 218/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ALESSANDRO CÉSAR BARAÚNA DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE IMPRENSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ALESSANDRO CÉSAR BARAÚNA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:B92151CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 219/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ANDREZA SOARES CORRÊA, do Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ANDREZA SOARES CORRÊA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:48FA0A90

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 220/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor HAROLDO RIBEIRO DOS SANTOS, da Função Gratificada de ASSITÊNCIA DE COMISSÃO PERMANENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) HAROLDO RIBEIRO DOS SANTOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:3DE5C9A5

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 221/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor MARCIO ANTONIO ALVES LOPES, da Função Gratificada de ASSISTÊNCIA DO ALMOXARIFADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) MARCIO ANTONIO ALVES LOPES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:E4BFF198

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 222/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, da Função Gratificada de CHEFIA DE SEGURANÇA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) RAIMUNDO ERIVALDO M. DOS SANTOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:8FE87F83

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 223/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor RAFAEL SOUZA GARCIA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) RAFAEL SOUZA GARCIA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:BABE3027

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 224/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor MANOEL FRANCISCO GARCIA, do Cargo Comissionado de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) MANOEL FRANCISCO GARCIA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:0C9C1B5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 225/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA, do Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) CARLOS CHRISTIAN L. GARCIA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D1C30676

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 226/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor SYLAS DE OLIVEIRA BENTES, do Cargo Comissionado de DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) SYLAS DE OLIVEIRA BENTES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:5F71959B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 227/2012-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 39, incisos II, XIII e XXX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o encerramento desta Administração – Exercício de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ESTELA PAIVA AFONSO, do Cargo Comissionado de DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

Ciente em: 31/12/2012.

(A) ESTELA PAIVA AFONSO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:47D69617

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS– AM O TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, REVOGANDO A LEI N. º 183/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Maués – AM, regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual, às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP) em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei regulamenta e institui normas relativas, em especial ao que se refere:
I – aos benefícios fiscais;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 3° - Para as hipóteses de assuntos correlatos não contemplados nesta Lei serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II

Definição de Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, respeitando o art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se o Empreendedor Individual o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 18-A, 18-C da Lei Complementar 123/06.
Parágrafo único - A empresa nos moldes do *caput* do artigo 4º e 5º, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome as expressões "Empreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "EI", "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

CAPÍTULO III
Do Registro e da Legalização
Seção I
Simplificação de Processos

Art. 6º - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades locais envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 7º - A Administração Municipal em ocorrendo a implantação da REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Estado do Amazonas, adotará medidas para firmação de convênio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 8º - O funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços será permitido observando as disposições contidas no Código de Posturas, Código Sanitário Municipal, Lei Geral de Licenciamento, Plano Diretor e demais legislações municipais correlatas.

Art. 9º - O Alvará Provisório será concedido ao Empreendedor Individual, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independente de fiscalização prévia, desde que a atividade não comprometa a ordem do convívio urbano, cause danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública.
§ 1º - Após o recebimento da solicitação o órgão Público Municipal, através da Sala do Empreendedor procederá à emissão do Alvará Provisório, com validade de 60 (sessenta) dias, período em que a Autoridade Municipal expedirá ou não o Alvará definitivo.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em trinta (30 dias) após a publicação desta Lei as atividades impeditivas para emissão do Alvará Provisório, nas condições do *caput* deste artigo.
§ 3° - Os Empreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal na forma automática ou mediante o pagamento das taxas correspondentes, quando devidas.
§ 4º - Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos Empreendedores

Individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, podendo este com a devida fundamentação, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido.

§ 5º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade correspondente firmado;
II – *no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada, que não se regularizar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data verificação;*
III – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou colocar em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ou
IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.
§ 6º - O processo de registro do empreendedor individual terá trâmite especial ou opcional, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 10 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório.

Art. 11 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos Órgãos Públicos Municipais, independente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.
§ 1º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das Microempresas e as das Empresas de Pequeno Porte.
§ 3º A baixa, na hipótese prevista no *caput* ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 123/06, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se solidariamente como responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições municipais que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art. 12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, o Poder Executivo cria a Sala do Empreendedor com as seguintes atribuições:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas em meio eletrônico e/ou presencial;
II – emitir Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III – emitir Alvará Provisório nos casos definidos no artigo 10 desta Lei;
IV – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de Inscrição Municipal em até 3 (três) dias úteis;
V – emitir Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;
VI – orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como sobre a situação fiscal e tributária das empresas.
§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, é facultado a Administração Municipal firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a

abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio ao Município.

Art. 13 - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Seção III
Agente de Desenvolvimento

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal estruturar a Agência de Desenvolvimento com designação de servidor em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de empreendedorismo, ocupação e renda.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para formação de Agente de Desenvolvimento;
III – haver concluído o ensino médio ou equivalente.
§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 15 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.
Art. 16 - Às microempresas, independente de opção pelo Simples Nacional, serão concedidos, mediante requerimento, os seguintes benefícios:
I - Isenção do ISSQN e da taxa de fiscalização de funcionamento e renovação de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e
Art. 17 - As microempresas e empresas de pequeno porte das atividades de escritório de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.
§ 1º - A Administração Pública Municipal definirá em decreto o valor fixo mensal do ISS para atividade que trata o caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 18 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO V
Do Estímulo ao Mercado Local
Seção I
Objetivos e âmbito de aplicação

Art. 19 - Nas contratações públicas de bens e serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal; e
II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas aos pequenos negócios;
§ 1° Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2° As instituições privadas que recebam recursos de convênio oriundos do Município, deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Art. 19-A - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, entre outras atividades, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande potencial de comercialização.

Seção II
Ações municipais de gestão

Art. 20 - Para a ampliação da participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:
I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e obter a participação das mesmas nas compras municipais;
II – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas com as devidas estimativas;
III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;
V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

Seção III
Regras especiais de habilitação

Art. 21 - Exigir-se-á do empreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, o seguinte:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado; e
IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração Pública Municipal;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 22 - Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
Parágrafo único - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Seção IV
Do direito de preferência e outros incentivos

Art. 23 - Nas licitações será assegurada, em casos que houver igualdade e proximidades de ofertas, preferência de contratação para os empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, instaladas no Município**.**
§ 1º Se enquadram no *caput*, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no parágrafo anterior será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta.
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma:
I – ocorrendo as situações previstas no *caput*, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada dentro dos percentuais poderá apresentar proposta de

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não havendo a contratação do empreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – na hipótese de igualdade dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.
§ 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I,
II e III, do parágrafo anterior o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 6º No caso de pregão, o empreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Administração Pública Municipal e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 24 - À Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ 1º. Em licitações para aquisição de produtos de origem local e serviços de manutenção, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade pregão presencial.

Art. 25 - À Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de empreendedor individual, microempresas ou de empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado que poderá ser de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 3º Os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º No momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal dos micros empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 8º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 26 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é facultado a Administração Pública Municipal reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* quando houver, localmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28 - Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 27 desta Lei, quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para os empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 19 desta Lei, justificadamente, ou resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
IV - a soma dos valores licitados por meio do disposto nos artigos 24 a 27, não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
V – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 28-A - Administração Pública Municipal poderá definir em 30 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V
Do controle

Art. 29 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como EI, ME e EPP se dará nas condições dos arts. 3º, 18-A e 18-C do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06, devendo ser exigido das mesmas a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como EI, ME ou EPP e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A declaração exigida no *caput* deste artigo deverá ser entregue no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Orientadora

Art. 30 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 31 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em resistência ou embaraço à fiscalização ou ainda reincidência.
§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§ 2º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 4° - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 5° - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Do Associativismo

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do:
I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho, observadas as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino;
II – estímulo a formação cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 33 - A Administração Pública Municipal fomentará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município.

Seção I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 34 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, com estrito objetivo de captar recurso e criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao implemento do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento, fiscalização e aprovação da destinação de seus recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção II
Da Receita

Art. 35 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual, Municipal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios que sejam celebrados na área de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de governos; e
III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
§ 1° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em conta corrente especialmente aberta para essa finalidade mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2° - Observada a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeira, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
§ 3° - Os saques das contas bancárias exclusivas ao Fundo só poderão ser efetuados mediante prévia autorização do Conselho;
§ 4° - A movimentação das contas do Fundo só poderá ser feita com a assinatura do Presidente do Conselho e de um representante do Poder Executivo Municipal;
§ 5° - Os pagamentos efetuados com receitas do Fundo deverão ser feitos com as devidas emissões de cópias dos mesmos;
§ 6° - O Presidente do Conselho deverá informar, em cada reunião ordinária, toda movimentação contábeis havida no Fundo, devendo proceder a publicidade dos balancetes mensais.

Seção III
Das Aplicações

Art. 36 - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinadas as ações vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que contemplem:
I – o financiamento de formação, qualificação profissional e assistência técnica;
II – as linhas de microcrédito e financiamento para os setores da indústria, comércio, serviços e produção rural, inclusive recursos para fundos de aval e equalização de taxas de juros;
III – a implementação de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas;
IV – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos convênios, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
Do Acesso à Justiça

Art. 38 - A Administração Pública Municipal fomentará e fortalecerá parcerias com a iniciativa privada com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas e empresas de pequeno porte o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 39 - Não poderão ser partes, no processo de Juizado Especial Cível e Criminal, instituído pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

Parágrafo único - Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas;
II - as microempresas, assim definidas pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
IV - as sociedades de crédito ao micro empreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 40 - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, de conformidade com a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001:
I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;
II – como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 41 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de micros empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo e assuntos afins.
§ 1.º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.
§ 2.º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de oferta de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo para estagiários; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora no âmbito do Município.
§ 3.º - Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:
I - direcionados para o ensino profissionalizante;
II - voltado para portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III - orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 42. A Administração Pública Municipal buscará parcerias para desenvolver Programa de Inclusão Digital, com o objetivo de promover o acesso de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

CAPÍTULO XI
Do Comitê Municipal

Art. 43. O Tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que trata esta Lei será acompanhado e avaliado pelo Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, associado à Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda, composto por 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, indicados pelos segmentos representativos.
§ 1º - Os membros do Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos Órgãos e entidades vinculadas, observadas as seguintes especificidades:
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda;
03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do Poder Legislativo, preferencialmente os membros da Comissão Permanente de Comércio, Indústria e Turismo.
03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Associação Comercial de Maués/ou equivalente;
§ 2º - Os membros do Comitê Municipal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.
§ 3º - A instalação do Comitê Municipal das microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias após a indicação de seus membros.
§ 4º - Compete ao comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte além das demais atribuições previstas no seu regimento interno as seguintes:
I – Auxiliar e colaborar nas atividades pertinentes à Sala do Empreendedor;
II – Orientar quanto à composição dos comitês técnicos que poderão ser criados para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei;
III – Avaliar quando necessário as parceiras para execução do que dispõe esta Lei;
IV – Auxiliar no processo de revisão dos valores expressos em moeda nesta lei.
§ 5º - O Comitê Municipal das microempresas e empresas de pequeno porte deliberará mediante Resoluções.
§ 6º - Compete ao Presidente do Comitê Municipal, eleito entre seus membros, além das demais atribuições previstas no seu regimento interno convocar e presidir as suas reuniões.
§ 7º - O Comitê Municipal das microempresas e empresas de pequeno porte, elaborará com auxílio do setor competente da administração municipal seu regimento interno, devendo ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.
§ 8º - Os membros do Comitê Municipal das microempresas e empresas de pequeno porte terão mandatos de dois anos, e terá sua renovação regulamentada no seu regimento interno.
§ 9º - A função de membro do Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - É concedido parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio.
§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de até R$100,00 (Cem Reais).
§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
§ 3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 4º A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.
§ 5º As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal n. º 183/2010, de 25 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal Maués

PUBLICADO A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º, DO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 27 DE JUNHO DE 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:A2FD4BD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA - EVENTO GOSPEL

Errata do Extrato de Inexigibilidade de Licitação para o Evento "Marcha para Jesus", Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 25/06/2013, **Onde se lê**, data da inexigibilidade dia 20 de julho de 2013, **leia-se** 24 de junho de 2013.
Nova Olinda do Norte, 27 de junho de 2013.

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:5304F4B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GABARITO DA PROVA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

GABARITO DA PROVA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

QUESTÃO	RESPOSTA				
01	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E

NOME EM LETRA DE FORMA _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:055C75DD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 111/2013 DE 21 DE JUNHO DE 2013

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de NOVO AIRAO e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da III Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura e da III Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 8 de julho de 2013, na sede da AANA, localizada na Av. Ajuricaba, nº 55, Centro, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º O tema geral da I Conferência Municipal de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, definido no Regimento Interno da III Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da I Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos em conformidade com o Regimento Interno da IIIª Conferência Nacional de Cultura, sem prejuízo das questões locais:

I – Implementação do Sistema Municipal de Cultura;

II – Produção simbólica e diversidade cultural;

III – Cidadania e direitos culturais;

IV – Cultura e desenvolvimento.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições conforme art. 24 do Regimento Interno da III Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da I Conferência Municipal de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da I Conferência Municipal de Cultura; e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Secretário da CULTURA responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, com a devida inserção dessas informações na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

Art. 6º Cabe a I Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a III Conferência Estadual de Cultura do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º A I Conferência Municipal de Cultura de NOVO AIRAO será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário da CULTURA.

Art. 8º As despesas relacionadas à realização da I Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme Portaria da III Conferência Nacional de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Novo Airão, 21 de Junho de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

LUKCELLY LOUREIRO MONTEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:B1A3D6B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060 A/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. ED DA SILVA MAIA, do cargo de Assessor Jurídico, junto à Procuradoria, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, a contar desta data.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 005/2012-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:5AB85351

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060 B/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS, do cargo de Assessor Jurídico, junto à Procuradoria, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, a contar desta data.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 053 b/2012-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:285ED0CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060 C/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. JULIANA ALMEIDA FERREIRA, do cargo de Assessora Jurídica, junto à Procuradoria, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, a contar desta data.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 002/2012-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:CFA79CDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 073/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo, 65, inciso VI da lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR o Dr. ED DA SILVA MAIA, OAB/GO 35964, para o cargo de Procurador Municipal, junto a Procuradoria Geral do Município, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2013.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 24 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:296F1E06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 074/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo, 65, inciso VI da lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR o Dr. ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS, OAB/AM 7829, para o cargo de Procurador Municipal, junto a Procuradoria Geral do Município, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2013.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 24 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:839E28DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 075/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo, 65, inciso VI da lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR o Dra. JULIANA ALMEIDA FERREIRA, OAB/AM 7029, para o cargo de Procurador Municipal, junto a Procuradoria Geral do Município, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2013.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 24 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:330F2F6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 072/2013-GABINETE-PGMP

O Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FURTADO, do cargo de Secretário Municipal de Obras, junto a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSB, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições do Decreto nº 011/2013-GABINETE-PGMP.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 24 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:E18C21EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Declara ponto facultativo o dia 28 de junho de 2013, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO o Dia 29 (sábado) de junho, consagrado ao Padroeiro da Cidade – São Pedro Apóstolo oficializado pela Lei Orgânica Municipal que considera um marco histórico da comunidade religiosa rio-pretense,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ponto facultativo** o dia 28 (sexta-feira) de junho de 2013, nas Repartições Públicas Municipais, exceptuando os servidores de plantão nos órgãos da Municipalidade, em virtude do feriado religioso de 29 deste mês, consagrado ao padroeiro desta cidade, São Pedro Apóstolo.

Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 27 de junho de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:6DDF2BD8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2013/CPL para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUÍMICO-CIRÚRGICO E INSUMOS HOSPITALARES,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedoras do certame as Empresas:

SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ sob n° 09.355.928/0001-63 no serviço constante no edital sob os itens:

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	300	R$ 3,31	R$ 993,00
94	2.000	R$ 0,12	R$ 240,00
95	10	R$ 2,67	R$ 26,70
100	250	R$ 3,54	R$ 885,00
102	200	R$ 10,40	R$ 2.080,00
123	100	R$ 39,20	R$ 3.920,00
145	100	R$ 23,30	R$ 2.330,00
147	300	R$ 6,64	R$ 1.992,00
148	100	R$ 22,48	R$ 2.248,00
156	100	R$ 1,15	R$ 115,00
157	100	R$ 1,15	R$ 115,00
158	100	R$ 1,15	R$ 115,00
161	5.000	R$ 15,20	R$ 76.000,00
208	500	R$ 3,60	R$ 1.800,00
211	60	R$ 9,75	R$ 585,00
245	50	R$ 23,30	R$ 1.165,00
268	800	R$ 15,05	R$ 12.040,00
322	6.000	R$ 0,03	R$ 180,00
336	300	R$ 0,36	R$ 108,00
343	150	R$ 0,07	R$ 10,50
359	8.000	R$ 0,19	R$ 1.520,00
364	120	R$ 10,54	R$ 1.264,80
366	300	R$ 0,60	R$ 180,00
368	1.200	R$ 0,50	R$ 600,00
371	2.800	R$ 3,49	R$ 9.772,00
374	2.000	R$ 0,12	R$ 240,00
375	2.000	R$ 0,11	R$ 220,00
381	3.000	R$ 3,25	R$ 9.750,00
384	30.000	R$ 6,50	R$ 195.000,00
385	18.000	R$ 20,80	R$ 374.400,00
388	3.000	R$ 48,17	R$ 144.510,00
389	2.100	R$ 37,90	R$ 79.590,00
390	300	R$ 3,52	R$ 1.056,00
395	2.000	R$ 42,08	R$ 84.160,00
403	8.000	R$ 0,60	R$ 4.800,00
405	3.000	R$ 0,79	R$ 2.370,00
408	3.000	R$ 1,06	R$ 3.180,00
412	5.000	R$ 0,04	R$ 200,00
419	12.000	R$ 0,75	R$ 9.000,00
420	3.000	R$ 35,54	R$ 106.620,00
423	500	R$ 8,09	R$ 4.045,00
424	500	R$ 8,94	R$ 4.470,00
425	2.100	R$ 3,16	R$ 6.636,00
429	500	R$ 8,99	R$ 4.495,00
434	3.600	R$ 0,26	R$ 936,00
435	6.000	R$ 0,97	R$ 5.820,00
438	5.000	R$ 0,38	R$ 1.900,00
439	3.000	R$ 8,40	R$ 25.200,00
440	6.000	R$ 0,58	R$ 3.480,00
466	3.600	R$ 6,11	R$ 21.996,00
467	3.000	R$ 7,52	R$ 22.560,00
469	1.800	R$ 4,32	R$ 7.776,00
470	1.800	R$ 5,73	R$ 10.314,00
473	9.000	R$ 0,05	R$ 450,00
476	6.000	R$ 2,76	R$ 16.560,00
477	6.000	R$ 0,72	R$ 4.320,00
482	2.100	R$ 7,55	R$ 15.855,00
484	200	R$ 2,67	R$ 534,00
485	10.000	R$ 0,96	R$ 9.600,00
489	300	R$ 7,81	R$ 2.343,00
498	13.200	R$ 0,91	R$ 12.012,00
499	9.000	R$ 1,83	R$ 16.470,00
500	6.000	R$ 1,83	R$ 10.980,00
501	6.000	R$ 4,29	R$ 25.740,00
502	420.000	R$ 0,06	R$ 25.200,00
508	42.000	R$ 0,87	R$ 36.540,00
509	42.000	R$ 0,67	R$ 28.140,00
510	12.000	R$ 0,04	R$ 480,00
520	420.000	R$ 0,02	R$ 8.400,00
525	10.000	R$ 1,05	R$ 10.500,00
526	3.000	R$ 8,49	R$ 25.470,00
527	6.000	R$ 15,30	R$ 91.800,00
529	24.000	R$ 0,64	R$ 15.360,00
VALOR TOTAL			**R$ 1.611.763,00**

No valor total de R$ **1.611.763,00 (um milhão, seiscentos e onze mil, setecentos e sessenta e três reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ sob n° 04.214.086/0001-06 no serviço constante no edital sob os itens: %0

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	R$ 10,20	R$ 51,00
3	30	R$ 17,51	R$ 525,30
4	30	R$ 17,51	R$ 525,30
5	30	R$ 17,55	R$ 526,50
7	15	R$ 5,10	R$ 76,50
11	6	R$ 410,00	R$ 2.460,00
12	6	R$ 341,20	R$ 2.047,20
14	12	R$ 76,50	R$ 918,00
16	12	R$ 63,95	R$ 767,40
18	6	R$ 220,15	R$ 1.320,90
19	7	R$ 527,00	R$ 3.689,00
20	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
21	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
22	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
23	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
24	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
25	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
26	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
27	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
28	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
29	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
30	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
31	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
33	12	R$ 0,97	R$ 11,64
36	6	R$ 317,81	R$ 1.906,86
38	3	R$ 8.772,00	R$ 26.316,00
44	24	R$ 41,66	R$ 999,84
51	30	R$ 26,60	R$ 798,00
52	12	R$ 567,80	R$ 6.813,60
55	50	R$ 2,55	R$ 127,50
56	3	R$ 10.931,00	R$ 32.793,00
63	6	R$ 527,00	R$ 3.162,00
66	10	R$ 1.334,16	R$ 13.341,60
71	6	R$ 1.275,00	R$ 7.650,00
73	6	R$ 327,20	R$ 1.963,20
74	12	R$ 440,30	R$ 5.283,60
83	30	R$ 3,91	R$ 117,30
85	10	R$ 663,00	R$ 6.630,00
87	30	R$ 6,29	R$ 188,70
98	50	R$ 18,26	R$ 913,00
101	250	R$ 4,25	R$ 1.062,50
104	200	R$ 9,69	R$ 1.938,00
107	100	R$ 6,03	R$ 603,00
108	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
121	60	R$ 6,88	R$ 412,80
129	50	R$ 63,75	R$ 3.187,50
132	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
133	2.000	R$ 1,03	R$ 2.060,00
134	1.000	R$ 0,79	R$ 790,00
142	200	R$ 4,50	R$ 900,00
143	15	R$ 7,90	R$ 118,50
146	12	R$ 19,29	R$ 231,48
162	600	R$ 10,50	R$ 6.300,00
163	30	R$ 5,10	R$ 153,00
168	10	R$ 5,78	R$ 57,80
172	300	R$ 2,19	R$ 657,00
179	150	R$ 17,70	R$ 2.655,00
180	10	R$ 41,00	R$ 410,00
181	20	R$ 28,05	R$ 561,00
184	20	R$ 28,05	R$ 561,00
185	20	R$ 28,05	R$ 561,00
188	15.000	R$ 0,25	R$ 3.750,00
189	1.500	R$ 0,55	R$ 825,00

191	1.000	R$ 1,87	R$ 1.870,00
192	500	R$ 2,78	R$ 1.390,00
193	50	R$ 3,40	R$ 170,00
197	20	R$ 13,60	R$ 272,00
198	10	R$ 3,48	R$ 34,80
200	10	R$ 45,52	R$ 455,20
201	9	R$ 14,45	R$ 130,05
203	5	R$ 30,00	R$ 150,00
204	40		

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:99275715

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 014/2011 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação à Lei Municipal Nº 026/08, de 16 de abril de 2008, de Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Tefé, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente em entidade de longa permanência para idosos, filantrópicas, Centro de Convivência, casa-lar, ou congêneres, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I – Representante de Órgãos Públicos - Governamentais
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social:
d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
f) 01 representante do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.

II – Representante de Entidades Privadas – Não Governamentais
a) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
b) 01 (um) representante de Organização de Grupo ou Movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação dos Trabalhadores Rurais, devidamente legalizada e em atividade;
d) 01 (um) representante de entidade de iniciativa privada que desenvolve trabalho com a terceira idade, devidamente legalizada e em atividade;
e) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Saúde, devidamente legalizada e em atividade;
f) 01 (um) representante de Organização e/ou Associação de Clubes de Mães, devidamente legalizada e em atividade.
§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direito do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do

Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o/a Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10º. Os órgão ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13º. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Tefé.
Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas:
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Nº. 10.741/2003;
Art. 18º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direito do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19ª. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tefé/AM, aos 23 de novembro de 2011.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS C.O. PINHEIRO
Secretário Extraordinário M. de Governo

PUBLICAÇÃO: Esta Lei foi publicada no dia 30 de dezembro de 2011, por afixação nos locais próprios de publicação dos Atos do Poder Executivo, conforme Art. 110 da LOM.

Republicação para fins de comprovações legais.

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:E2431524

